



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Edital do Pregão Eletrônico n.º 117/2024*

(Regido pela Lei 14.133/21, pela Lei Complementar 123/06, pelo Decreto 8.538/15, pela IN SEGES/ME Nº 73/22, no que couber, e demais legislações aplicáveis).

Objeto: Aquisição de licença de *software* para gestão de pagamentos (contas a pagar) do TST-Saúde com recursos do Fundo Próprio, incluindo os serviços de customização, implantação, treinamento e suporte técnico.

Data de abertura da sessão pública:

09/12/2024 às 14h no sítio www.gov.br/compras/pt-br

Tipo: Menor preço	Modo de disputa: Aberto	Exclusiva ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não	Reserva de cota exclusiva ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não
Processo: 6007962/2024-00		Prova de Conceito? ☒ Sim ☐ Não (item 7.2)	Vistoria prévia? ☐ Obrigatória; ☐ Facultativa; ☒ Não se aplica.
Valor total estimado: R\$ 237.246,10	Regime de execução: Empreitada por preço global.		

Pedidos de esclarecimento e impugnações:

Até às 19h de 04/12/2024.

Os pedidos de esclarecimento e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço cpl@tst.jus.br.

Documentos de habilitação: (veja seção 8)

Requisitos básicos: 1. SICAF* ou documentos equivalentes; 2. Comprovação de capital social não inferior a 10%, quando o índice de liquidez corrente for igual ou inferior a 1. *Será emitido pelo pregoeiro durante a sessão pública.	Requisitos específicos: Apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento de, no mínimo, uma licença perpétua ou um licenciamento como serviço do software de gestão de pagamentos (contas a pagar) com suporte técnico. Será aceito atestado de fornecimento de solução completa de autogestão em saúde desde que contenha expressamente a informação de que a solução possui a funcionalidade de gestão de pagamentos (contas a pagar).
---	---

*Para adequação ao Sistema de Compras, este pregão será lançado com o número 90117/2024.

Endereço da Coordenadoria de Licitações e Contratos: SAFS quadra 8, conjunto A, bloco A, sala A3.41. Brasília – DF. CEP: 70070-943.

Retire o edital e acompanhe esta licitação e seus atos na internet pelos portais

www.tst.jus.br e www.gov.br/compras/pt-br

Coordenador de Licitações e Contratos

Supervisor SAACPL



1. Objeto da Licitação

- 1.1. O objeto deste certame é a aquisição de licença de *software* para gestão de pagamentos (contas a pagar) do TST-Saúde com recursos do Fundo Próprio, incluindo os serviços de customização, implantação, treinamento e suporte técnico, CATSER: 27472, conforme especificado na tabela abaixo e nos termos e condições constantes neste edital.

Grupo 1 – Itens 1 a 5				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor total estimado R\$
1	Licenças perpétuas de software de gestão de contas a pagar	Licença	7	42.823,03
2	Serviço de customização	Serviço	1	45.026,08
3	Serviço de implantação	Serviço	1	80.349,92
4	Treinamento de, no mínimo, 8 h/a para 7 usuários	Serviço	1	16.343,02
5	Serviço de suporte técnico	Mês	12	52.704,05

- 1.2. É parte integrante deste edital o Termo de Referência, cujos anexos são:
- 1.2.1. Anexo I – Termo de Responsabilidade e Confidencialidade;
- 1.2.2. Anexo II – Requisitos Técnicos.
- 1.3. A solução deve possuir características nativas de um software de gestão de contas a pagar, a fim de conferir maior nível de confiabilidade ao funcionamento em relação aos requisitos definidos pela área demandante.

2. Condições para Participação

- 2.1. Poderão participar deste pregão os participantes que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.1.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 2.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.1.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



- 2.1.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.
- 2.1.4. O uso das credenciais de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade, bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, e não caberá ao provedor do sistema ou ao TST a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido de suas credenciais, ainda que por terceiros.
- 2.1.5. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 2.1.6. O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 2.2. Ficam impedidos de participar desta licitação:
 - 2.2.1. Os interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição, as Sociedades de Propósito Específico e as empresas estrangeiras que não funcionem no país;
 - 2.2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.2.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.2.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



- 2.2.6. A pessoa jurídica cujo(s) sócio(s) que compõe(m) seu quadro societário incorra(m) na vedação constante do inciso VI do art. 2º da Resolução CNJ 7/2005, acrescentado pela Resolução CNJ 229/2016.
- 2.3. Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, observadas as normas do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.4. O pregoeiro realizará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, que abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o CNEP, a fim de evitar a contratação de empresas que tenham sofrido penalidades que obstem a celebração do contrato pretendido.

3. Credenciamento dos Representantes

- 3.1. O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no inciso I do art. 13 da IN SEGES/ME Nº 73/2022.
- 3.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou deste Tribunal por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais/senhas de acesso, ainda que por terceiros.

4. Apresentação da Proposta

- 4.1. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.
- 4.1.1. As propostas deverão consignar no(s) campo(s) apropriado(s) do sistema os preços unitários e totais, expressos em reais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes, e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.
- 4.1.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.
- 4.2. Os interessados deverão cotar **todos os itens do grupo**, sob pena de desclassificação.
- 4.3. No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” devem ser incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, prazo de validade da proposta de, no mínimo, noventa dias, cuja omissão e/ou contrariedade implica a aceitação do prazo indicado.



- 4.4. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, **que deixarem de cotar todos os itens do grupo** ou as que desatendam às exigências deste edital.
- 4.5. O licitante, no ato de envio de suas propostas, deve declarar, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.5.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - 4.5.5. inexistente fato superveniente que o impeça de participar do certame;
 - 4.5.1. atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, com base na Lei nº 14.133/2021.
- 4.7. O licitante melhor classificado, após a fase de lances, deverá encaminhar, ainda, atendendo convocação do pregoeiro, declaração, conforme modelo do Anexo II (disponível no link: <https://www.tst.jus.br/web/aceso-a-informacao/pregao-eletronico>), a fim de resguardar este órgão quanto à prática de nepotismo vedada pela Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com as alterações introduzidas pela Resolução 229, de 22/06/2016.
 - 4.7.1. A Declaração deverá ser reapresentada no momento da retirada da nota de empenho, firmada por todos os sócios que compõem o quadro societário do



licitante, conforme modelo constante do Anexo III, também disponível no link indicado.

5. Critério de Aceitabilidade dos Preços

- 5.1. Os preços deverão ser cotados em reais, com duas casas decimais, sob pena de serem truncados.
- 5.2. Não serão aceitas propostas cujos valores **de cada um dos itens ou do grupo sejam superiores aos valores estimados** ou com preços manifestamente inexequíveis.
 - 5.2.1. Somente poderá ser considerado excessivo qualquer preço após o encerramento da etapa de lances e, quando formulada contraproposta pelo Pregoeiro, após sua recusa ou no caso de omissão por parte do respectivo proponente.
- 5.3. Considera-se inexequível a proposta que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.3.1. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para o item poderão ser efetuadas diligências que comprovem:
 - 5.3.1.1. que o custo do licitante não ultrapassa o valor da proposta; ou
 - 5.3.1.2. que existem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
 - 5.3.2. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de três dias úteis contados da notificação.

6. Sessão Pública do Pregão Eletrônico

- 6.1. A sessão pública deste pregão eletrônico, conduzida pelo pregoeiro designado, ocorrerá em data e hora indicadas exclusivamente no sistema eletrônico e obedecerá ao rito estabelecido no Decreto 8.538/15 e na IN SEGES/ME Nº 73/2022.
- 6.1.1. Por força do disposto no art. 13, inciso IV da IN SEGES/ME Nº 73/22, os licitantes estão obrigados a acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a licitação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



- 6.2. A partir do horário previsto neste edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.
- 6.2.1. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação àquela mais bem classificada.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente essas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes (chat).
- 6.5. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de R\$ 10,00 (dez reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme disposto no § 2º do art. 21 da IN SEGES/ME Nº 73/2022.
- 6.6.1. Caso haja dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.6.2. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.7. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- 6.7.1. Eventual exclusão de proposta do licitante implica em sua retirada do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- 6.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.9. Na fase de lances, a disputa será por item e a classificação final será pelo valor global do grupo.
- 6.9.1. Não se recomenda concentrar o esforço de redução em apenas um dos itens que integram o grupo, pois a incompatibilidade de um deles com o respectivo valor estimado pode levar à desclassificação da respectiva empresa proponente, nos termos do item 7.5.1.
- 6.10. A cada lance ofertado por item, o Sistema atualizará automaticamente o valor global do grupo.



- 6.10.1. A empresa que ofertar o menor valor global para o grupo será classificada em primeiro lugar pelo critério de Julgamento por Preço Global – Lote.
- 6.10.2. A desclassificação de um único item implicará a desclassificação da proposta global.
- 6.11. **MODO DE DISPUTA – ABERTO:** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa de envio de lances será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, sendo os licitantes convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11.5. Encerrada a etapa de que trata o item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.12. No caso de desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.13. **Se estiverem participando do certame microempresas e empresas de pequeno porte, será observada a disciplina estabelecida nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, regulamentados pelo art. 5º do Decreto 8.538/15.**

7. Julgamento das Propostas e Habilitação

- 7.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.
- 7.1.1. O pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante classificado em primeiro lugar, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, sendo inadmissível negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.



7.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado.

7.1.3. A negociação será realizada exclusivamente pelo sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.1.4. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da declaração de nepotismo de que trata o item 4.7, e, se for o caso, dos documentos complementares necessários.

7.1.4.1. O referido prazo poderá ser prorrogado por igual período a critério do pregoeiro, ou por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro.

7.2. PROVA DE CONCEITO - PoC - O pregoeiro, mediante notificação a ser efetuada por meio do canal de comunicação (chat) no decorrer da sessão, irá convocar o participante melhor classificado para a realização de prova de conceito (PoC), para verificação da conformidade com as especificações, observados os seguintes procedimentos:

7.2.1. No prazo de até 2 dias úteis, contados da convocação, o licitante deverá informar todos os requisitos de infraestrutura necessários para instalação do software, bem como fornecer nome completo e CPF dos profissionais que executarão a PoC, a fim de que o TST possa prover a estrutura e acessos necessários.

7.2.1.1. Essas informações deverão ser repassadas diretamente à unidade técnica do TST por meio do telefone (61) 3043-3236 ou (61) 3043-3445, entre 12h e 19h.

7.2.2. No prazo de até 5 dias úteis, contados do recebimento das informações do item anterior, o Tribunal disponibilizará o ambiente computacional e definirá a data e horário para que o licitante inicie a instalação da solução.

7.2.3. O licitante deverá instalar e configurar a solução em até 3 dias úteis, contados da data definida pelo Tribunal.

7.2.4. Após a instalação, a PoC será agendada para ser realizada no Tribunal Superior do Trabalho, SAFS, Quadra 8, Conjunto A, Asa Sul, CEP 70.070-943, Brasília – DF, com a presença da equipe do Tribunal e do licitante e terá prazo de 5 dias úteis para conclusão.



- 7.2.5. A equipe técnica do Tribunal realizará a análise e emitirá parecer em até 2 dias úteis após o término da PoC.
- 7.2.6. Por ocasião da PoC, todos os requisitos de negócio (R.N01 a R.N08) e tecnológicos (R.HS01 a R.HS07), constantes do Anexo II do Termo de Referência, deverão ser atendidos em sua integralidade pela solução ofertada.
- 7.2.6.1. Os requisitos de customização (R.NC01 a R.NC09) **não** serão objeto de avaliação nesse momento.
- 7.2.7. O licitante que descumprir qualquer prazo previsto ou não comprovar o atendimento aos requisitos avaliados terá sua proposta desclassificada, e o licitante subsequente será convocado.
- 7.2.8. Será franqueado acesso aos licitantes para acompanhamento dos procedimentos. Para isso, os interessados deverão indicar, até a data e horário agendado para a PoC, apenas um profissional representante que estará presente na qualidade de observador e não poderá interromper a execução dos procedimentos da PoC. Qualquer consideração deverá ser realizada e registrada ao final.
- 7.2.8.1. A indicação do profissional representante deverá ser informada por meio dos telefones constantes do item 7.2.1.1 deste edital.
- 7.2.9. A aceitação da proposta fica condicionada à aprovação na PoC.
- 7.3. **Previamente à tentativa de negociação, à solicitação de envio da proposta ajustada, de documentos complementares ou à convocação para a Prova de Conceito, o pregoeiro irá verificar se o licitante está conectado e acompanhando a sessão pública. Será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos para que ele se manifeste por meio do chat em resposta à indagação. Se esgotado o referido prazo, o licitante não se manifestar, terá sua proposta desclassificada, com fundamento no disposto no art. 13, inciso IV da IN SEGES/ME Nº 73/22, sem prejuízo das sanções pertinentes.**
- 7.4. Examinada(s) a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- 7.5. **O pregoeiro realizará a aceitação da proposta para o grupo, sendo impossível aceitar parte dos itens.**
- 7.5.1. O preço ofertado final de cada item que integra o grupo não pode ser superior ao valor estimado para a respectiva contratação.
- 7.6. Será desclassificada a proposta que:
- 7.6.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 7.6.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;



- 7.6.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 7.6.4. apresente preço final superior ao estimado, ou que apresente preço manifestamente inexequível, nos termos do item 5.3 deste edital;
- 7.6.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 7.7. Em seguida, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 7.8. Constatado o atendimento pleno das exigências contidas no edital, o proponente será declarado vencedor.
- 7.9. Se a proposta for desclassificada ou se o licitante não atender às exigências habilitadoras, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao edital.
- 7.10. Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.
- 7.11. O pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da notificação.
- 7.12. Se um dos licitantes estiver impedido de participar em licitações ou tiver sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, será afastado do certame sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 7.13. O pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, nem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.14. **A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame somente deverá(ão) encaminhar proposta(s), declarações ou quaisquer outros documentos se expressamente solicitado pelo pregoeiro, mediante notificação efetuada pelo canal de comunicação (chat), sob pena de serem descartados.**
- 7.15. O sistema eletrônico produzirá automaticamente Termo de Julgamento, imediatamente após o encerramento da sessão pública, o qual ficará acessível no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br) e nele serão registradas as ocorrências relevantes.

8. Requisitos de Habilitação dos Licitantes

- 8.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, podendo os licitantes deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do referido Sistema de Cadastramento.



- 8.1.1. Será verificada a situação do licitante no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), haja vista o disposto nos artigos 6º e 6º-A da Lei 10.522/2002.
- 8.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.4. A habilitação, no que tange à **regularidade fiscal**, far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais do domicílio ou sede do licitante, quando for o caso.
- 8.5. A **regularidade trabalhista** do licitante deverá ser comprovada mediante certidão negativa, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.6. Para comprovação da qualificação **econômico-financeira**, serão exigidos:
- 8.6.1. Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a um, o que deverá ser comprovado por meio da apresentação de Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**.
- 8.6.1.1. As empresas que apresentarem ILC igual ou menor do que um quando de sua habilitação, em vista dos riscos para a administração, deverão comprovar capital social no valor mínimo de dez por cento do valor da contratação resultante da licitação.
- 8.6.1.2. Após 30 de abril, serão considerados válidos, para fins de habilitação, apenas os balanços patrimoniais do ano anterior, sendo que, se adotada a Escrituração Contábil Digital, as empresas vinculadas ao Sped só estarão obrigadas a apresentar o balanço do ano anterior após o último dia útil do mês de maio.
- 8.6.1.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



- 8.6.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 8.7. A **qualificação técnica** será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento de, no mínimo, uma licença perpétua ou um licenciamento como serviço do software de gestão de pagamentos (contas a pagar) com suporte técnico.
- 8.7.1. Será aceito atestado de fornecimento de solução completa de autogestão em saúde desde que contenha expressamente a informação de que a solução possui a funcionalidade de gestão de pagamentos (contas a pagar).
- 8.7.2. Caso entenda necessário, o pregoeiro, por meio de diligência, poderá solicitar ao licitante a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, devendo o licitante disponibilizar todas as informações pertinentes, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 8.8. Disposições gerais sobre habilitação:
- 8.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, se for o caso, serão enviados por meio do sistema, no **prazo de duas horas** contado da solicitação do Pregoeiro.
- 8.8.1.1. O prazo para envio poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado e justificado pelo interessado no chat da sessão pública ou por e-mail antes de expirado o prazo inicial estabelecido.
- 8.8.1.2. Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.
- 8.8.2. Após o envio dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 8.8.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já enviados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.8.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.8.3. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.



- 8.8.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital, poderá o pregoeiro considerar o proponente inabilitado.
- 8.8.5. Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.
- 8.8.6. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documento** em substituição aos documentos requeridos no presente edital.
- 8.8.7. Os documentos apresentados com a validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente.
- 8.8.8. **Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/06, regulamentados pelo art. 4º do Decreto 8.538, de 06/10/15, com as alterações trazidas pelas Leis Complementares 147/2014 e 155/2016.**
- 8.8.9. No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência contratual.

9. Instruções e Normas para Impugnação do Edital e Interposição de Recursos

- 9.1. Em até **três dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão eletrônico.
- 9.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis da data do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 9.1.1.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 9.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 9.2. Os **pedidos de esclarecimento** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet (e-mail), para o endereço indicado na folha de rosto, em mensagens escritas que **não podem conter qualquer tipo de anexo**, nem serem encaminhados após as 19 horas do último dia do



prazo, sob pena de serem descartadas, **assim como as impugnações que não observarem as mesmas restrições de prazo, forma e conteúdo.**

- 9.2.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital e seus anexos, decidir sobre os pedidos de esclarecimento no prazo de três dias úteis da data do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 9.3. A formulação da proposta, sem impugnação tempestiva ao edital, implica a plena aceitação pelos interessados das condições nela estabelecidas.
- 9.4. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, de forma imediata, no prazo de 10 minutos concedido na sessão pública, manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, tendo três dias para apresentar as razões de recurso, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 9.4.1. Os demais licitantes ficam, desde logo, notificados a apresentar contrarrazões em igual prazo contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.4.2. O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contrarrazões, deverá ser efetuado somente por meio do sistema eletrônico.
- 9.4.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.4.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 9.4.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.4.6. Se não reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, o pregoeiro encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.5. Os autos do processo administrativo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitá-la pelo e-mail cpl@tst.jus.br.

10. Prazos e Condições para Assinatura do Contrato

- 10.1. Após a homologação do resultado desta licitação, o TST convocará a empresa adjudicatária para assinatura do instrumento contratual, quando será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital e, no caso das



Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, deverá ser entregue declaração de que é regularmente inscrita neste sistema tributário, conforme inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.1.1. Para fins de assinatura eletrônica do contrato, a empresa adjudicatária deverá cadastrar representante ou procurador no Sistema Eletrônico de Informações do TST, no prazo de 2 dias úteis, contados da adjudicação.

10.1.2. O cadastro deverá ser realizado pelo link https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0.

10.1.3. Será permitido o cadastramento de até 5 representantes ou procuradores.

10.1.4. Realizado o cadastro do representante ou procurador, o instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de 2 dias úteis, contados da liberação para assinatura externa.

10.1.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.1.5. O descumprimento injustificado dos prazos assinalados sujeitará à adjudicatária ou contratada às sanções previstas no item 18.3 deste edital e ainda à perda do direito à contratação.

10.1.6. O prazo tem início na data de envio do contrato, excluindo-se da contagem o dia do envio e incluindo-se o do vencimento.

10.1.7. As notificações ou convocações enviadas ao e-mail da licitante constante da proposta de preço ou de qualquer outro documento enviado na sessão pública do pregão eletrônico serão reputadas entregues, independente de confirmação de recebimento.

10.1.8. Aplicam-se às regras desse item nos casos de convocação para assinatura de aditamentos, termo de rescisão ou qualquer outro instrumento derivado da contratação.

10.2. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

10.3. Ao assinar o instrumento contratual e retirar a nota de empenho, a Contratada obriga-se a prestar os serviços e entregar as licenças conforme especificações e condições contidas neste edital e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.



- 10.4. Quando o proponente vencedor não comprovar sua habilitação por ocasião da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo no prazo e condições estabelecidos, é facultado ao TST convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo licitante vencedor, após comprovada a habilitação.
- 10.5. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a contratação nos termos propostos no item anterior, o TST poderá:
- 10.5.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima daquele ofertado pelo proponente vencedor da licitação;
- 10.5.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação prevista no item anterior.

11. Vigência do Contrato

- 11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, e, **no caso do item 5**, será prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. Fiscalização da Execução Contratual

- 12.1. A execução do objeto deste pregão eletrônico será fiscalizada por um servidor, ou comissão de servidores, designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.
- 12.2. São atribuições da Fiscalização, entre outras:
- 12.2.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- 12.2.2. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- 12.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 12.2.4. Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Coordenadoria de Gestão e Apoio à Fiscalização de Contratos - CGFC os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas;



- 12.2.5. Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO – JT para fins de liquidação e pagamento;
- 12.2.6. Indicar à contratada endereço eletrônico para o recebimento da documentação complementar exigida em contrato.
- 12.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13. Condições de Recebimento do Objeto da Licitação

- 13.1. O objeto da presente licitação será recebido das seguintes formas:
- 13.1.1. **Provisória**, mediante termo detalhado a ser emitido pelos fiscais técnico e administrativo, em até três dias úteis após o registro do recebimento da nota fiscal no Portal do SIGEO-JT;
- 13.1.2. **Definitiva**, mediante termo detalhado, a ser emitido pelo gestor do contrato, em até dois dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.
- 13.2. O registro do recebimento da nota fiscal no Portal SIGEO-JT deverá ser realizado pelo gestor ou pelos fiscais técnico ou administrativo, no prazo de um dia útil a contar do recebimento da notificação do cadastro da nota fiscal no referido sistema.
- 13.3. O termo do recebimento provisório poderá ser dispensado, caso a fiscalização seja exercida apenas pelo gestor e pelo gestor suplente.
- 13.3.1. O gestor emitirá o termo de recebimento definitivo no prazo de cinco dias úteis a contar do registro do recebimento da nota fiscal no Portal SIGEO-JT.
- 13.4. Os serviços prestados em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será notificada e obrigada a refazê-los a suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.
- 13.4.1. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- 13.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.



14. Condições de Pagamento

- 14.1. O pagamento dos **itens 1 a 4** será efetuado em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
- 14.2. O pagamento do **item 5** será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo de cada mês, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
- 14.3. A nota fiscal deverá corresponder ao objeto recebido e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, notificará a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.
 - 14.3.1. As faturas serão entregues exclusivamente à Fiscalização do Contrato e deverão estar acompanhadas da documentação exigida neste edital, por meio de endereço eletrônico, para fins de liquidação e pagamento das despesas.
 - 14.3.2. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para efeito de atesto, liquidação e pagamento.
 - 14.3.3. Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO.
 - 14.3.4. No decorrer da execução contratual, poderá ser alterado o local da entrega da nota fiscal, mediante prévia notificação à Contratada.
- 14.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será feita comunicação à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa executada, para efeito de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei 14.133/21.
- 14.5. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, no ato de assinatura do contrato ou entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 14.6. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste edital, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio



Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

15. Reajustamento dos Preços

- 15.1. Os preços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado a que ela se refere, em 04/11/2024, ou da data do último reajuste, limitada à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P, \text{ onde:}$$

- a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

- b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

- 15.2. Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro da vigência do contrato.
- 15.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- 15.4. O valor e a data do reajuste serão informados mediante apostila.
- 15.5. Ocorre a preclusão do direito ao reajuste quando a Contratada firma termo aditivo de prorrogação, sem solicitar os novos valores.
- 15.6. Cabe à Contratada solicitar a inclusão, no termo aditivo a ser firmado, de cláusula com o fim de resguardar o direito em pleitear a futura revisão dos preços contratuais por reajuste.
- 15.7. O pedido de reajuste deverá ser enviado por meio do SEI - Sistema Eletrônico de Informações do TST - Módulo de Peticionamento Eletrônico, mediante a realização de cadastro do interessado, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_org_ao_acesso_externo=0>.



- 15.7.1. Em caso de dúvidas, entrar em contato com a Seção de Análise de Alterações Contratuais da Coordenadoria de Gestão e Apoio à Fiscalização de Contratos - SAAC/CGFC, através do e-mail: saac@tst.jus.br - telefone: (61) 3043-4095.

16. Obrigações da Contratada

- 16.1. Executar os serviços objeto desta licitação na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste edital.
- 16.2. Reparar e corrigir, a suas expensas, as partes do objeto deste edital em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 16.3. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 16.4. Efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais) com vistas à liquidação e pagamento das faturas.
- 16.4.1. Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao link do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.
- 16.5. Cumprir todas as demais obrigações especificadas no item 3 do Termo de Referência e todos os requisitos técnicos do anexo II do Termo de Referência.
- 16.6. Observar os seguintes prazos de entrega/execução:

Item	Descrição	Prazo para entrega:
1	Licenças	Até 90 dias da assinatura do contrato.
2	Customização	Até 90 dias da assinatura do contrato.
3	Implantação	Até 30 dias do recebimento definitivo das licenças.
4	Treinamento	Até 30 dias do recebimento definitivo das licenças.
5	Suporte técnico	Mensalmente ; contado do recebimento definitivo das licenças.

- 16.7. Cumprir todos os requisitos descritos no contrato, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para o Contratante.
- 16.8. Respeitar o sistema de segurança do Contratante.
- 16.9. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem estes de propriedade



e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada, à Contratada, sua cessão, locação ou venda a terceiros.

- 16.10. Utilizar padrões definidos em conjunto com o Tribunal (nomenclaturas, metodologias, etc.).
- 16.11. Fornecer, por ocasião da entrega do objeto, a documentação de suporte técnico e manutenção em garantia, contendo as informações necessárias para abertura dos chamados por telefone e por correio eletrônico (códigos de acesso, números de telefone, endereços de correio eletrônico, códigos de identificação do cliente, etc.).
- 16.12. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de dez dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária a sua comprovação.
- 16.13. Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 16.14. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TST.
- 16.15. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 16.16. A Contratada não será responsável:
 - 16.16.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
 - 16.16.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste edital.
- 16.17. O TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

17. Obrigações do TST

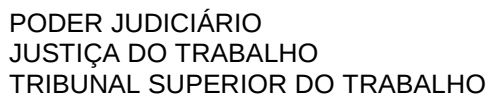
- 17.1. O TST, após a assinatura do contrato, compromete-se a:
 - 17.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TST, relacionadas à execução do objeto deste edital;
 - 17.1.2. Promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado; e
 - 17.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas às obrigações contratuais.



- 17.1.3.1. As solicitações de atestado de capacidade técnica devem ser feitas à Secretaria de Administração do Tribunal Superior do Trabalho, por meio de requerimento formal, no qual devem constar a razão social da contratada, o número da inscrição no CNPJ, o objeto contratado e o número do Contrato e/ou da Nota de Empenho.
- 17.1.3.2. O requerimento deve ser enviado por meio do SEI - Sistema Eletrônico de Informações do TST - Módulo de Peticionamento Eletrônico, mediante a realização de cadastro do interessado, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0>.
- 17.1.3.3. Em caso de dúvidas, entrar em contato com a CCP – Coordenadoria de Cadastramento Processual, por meio do endereço eletrônico: ccp@tst.jus.br.

18. Sanções para o Caso de Inadimplemento

- 18.1. Fundamentado nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas as seguintes sanções ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas:
 - 18.1.1. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 18.1.2. **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando:
 - 18.1.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 18.1.2.2. Der causa à inexecução total do contrato;
 - 18.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 18.1.2.4. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 18.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 18.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 18.1.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo de 3 (três) até 6 (seis) anos, quando:
 - 18.1.3.1. Praticar as infrações previstas no item 18.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;



- COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLCON/TST**
Processo n.º 6007962/2024-00 afc



- 18.4.2.1. Se ocorrer atraso superior a 5 dias corridos em qualquer chamado de severidade **média** ou **alta**, será aplicada multa adicional de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do serviço de suporte técnico.
- 18.4.3. Não serão contabilizados os dias de atraso ocorridos em função de ação ou omissão por parte do TST. Nesse caso, a situação deverá ser detalhada e registrada expressamente nas observações do relatório de suporte técnico mensal para avaliação da Fiscalização do Tribunal.
- 18.5. Os casos de descumprimento das demais obrigações previstas neste edital implicarão em multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada por ocorrência e sobre o valor total adjudicado, até o limite de 10% (dez por cento). Caso o limite seja excedido, será caracterizado o descumprimento total da obrigação, assim como a inexecução total do contrato.
- 18.6. Sanções pecuniárias aplicáveis à Contratada poderão ser substituídas pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.
- 18.7. A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação poderá resultar na rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias.
- 18.8. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TST ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 18.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.
- 18.10. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.
- 18.10.1. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, SAFS, quadra 08, conjunto A, bloco A, térreo, sala T-18, Brasília-DF, CEP 70.070-943, fones: (061) 3043-4096, e-mail: sgcon@tst.jus.br.
- 18.10.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.



19. Da Proteção de Dados

- 19.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital.
- 19.2. O Tribunal Superior do Trabalho figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A Contratada será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.
- 19.3. As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.
- 19.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do TST, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste edital, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.
- 19.4.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que o TST será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 19.4.
- 19.5. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TST, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.
- 19.6. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do contrato objeto deste edital, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
- 19.6.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- 19.6.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;



- 19.6.3. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;
- 19.7. O Encarregado indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo TST, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- 19.8. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

20. Generalidades

- 20.1. O CNPJ do TST é 00.509.968/0001-48 e a UASG é 080001.
- 20.2. Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, nos termos do art. 47 da IN SEGES/ME N° 73/22.
- 20.3. No curso da contratação, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução contratual, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão contratual.
- 20.4. Em consonância com a Resolução 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional da Justiça, constante do Anexo I, é vedada a contratação de empresas que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
- 20.4.1. A vedação constante no item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 20.5. É de responsabilidade do Proponente o conhecimento das características dos produtos e serviços relacionados no objeto desta licitação.
- 20.6. Em caso de discrepância entre o Edital, seus anexos e os dados incluídos no sistema Comprasnet, prevalecerá a redação do instrumento convocatório.



- 20.7. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos na Coordenadoria de Licitações e Contratos, exclusivamente pelo endereço eletrônico cpl@tst.jus.br.
- 20.8. Esta licitação poderá ser acompanhada pelos portais www.tst.jus.br e www.gov.br/compras/pt-br, onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.



ANEXO I

RESOLUÇÃO CNJ Nº 7, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

I - o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados;

II - o exercício, em Tribunais ou Juízos diversos, de cargos de provimento em comissão, ou de funções gratificadas, por cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dois ou mais magistrados, ou de servidores investidos em cargos de direção ou de assessoramento, em circunstâncias que caracterizem ajuste para burlar a regra do inciso anterior mediante reciprocidade nas nomeações ou designações;

III - o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento;

IV - a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento;

V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; ([Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

§ 1º Ficam excepcionadas, nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo, as nomeações ou designações de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, e que o outro servidor também seja titular de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, vedada, em qualquer caso a nomeação ou designação para servir subordinado ao magistrado ou servidor determinante da incompatibilidade. ([Redação dada pela Resolução nº 181, de 17.10.13](#))

§ 2º A vedação constante do inciso IV deste artigo não se aplica quando a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público houver sido precedida de regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal.

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))



Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação. (Redação dada pela Resolução nº 9, de 06.12.05)

Art. 4º O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada na forma do artigo 2º.

Art. 5º Os Presidentes dos Tribunais, dentro do prazo de noventa dias, contado da publicação deste ato, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas, nas situações previstas no art. 2º, comunicando a este Conselho.

Parágrafo único Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 6º O Conselho Nacional de Justiça, em cento e oitenta dias, com base nas informações colhidas pela Comissão de Estatística, analisará a relação entre cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão, em todos os Tribunais, visando à elaboração de políticas que privilegiem mecanismos de acesso ao serviço público baseados em processos objetivos de aferição de mérito.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Relação familiar		
I - Cônjuge ou companheiro.		
II - Relação de parentesco até o 3º grau, inclusive.		
II.1 - Parentesco natural e civil.		
Linha reta	Ascendente	a) pais - 1º grau b) avós - 2º grau c) bisavós - 3º grau
	Descendente	a) filhos - 1º grau b) netos - 2º grau c) bisnetos - 3º grau
Linha colateral		a) irmãos - 2º grau b) tios e sobrinhos – 3º grau
II.2 - Parentesco por afinidade		
Linha reta	Ascendente	a) sogros (pais do cônjuge ou companheiro) - 1º grau b) padrasto ou madrasta - 1º grau c) padrasto ou madrasta do cônjuge ou companheiro - 1º grau d) avós do cônjuge ou companheiro - 2º grau e) bisavós do cônjuge ou companheiro - 3º grau
	Descendente	a) genro ou nora (cônjuge ou companheiro dos filhos) - 1º grau b) enteados (filhos do cônjuge ou companheiro) - 1º grau c) filhos dos enteados (netos do cônjuge ou companheiro) - 2º grau d) netos dos enteados (bisnetos do cônjuge ou companheiro) - 3º grau
Linha colateral		a) cunhados - 2º grau b) tios e sobrinhos do cônjuge ou companheiro - 3º grau



ANEXO II

DECLARAÇÃO

Identificação da Empresa:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º 117/2024, não haver no quadro societário da empresa identificada acima cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades do Tribunal Superior do Trabalho situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

A presente Declaração abrange um período de seis meses anteriores a esta data.

Local e data

Representante da empresa



ANEXO III

DECLARAÇÃO

Identificação da Empresa:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:

Na condição de sócio(s) da empresa identificada acima, para fins de contratação decorrente do Pregão Eletrônico n.º 117/2024 declaro(amos) não incorrer na vedação do inciso VI do art. 2º da Resolução CNJ 7/2005, acrescentado pela Resolução CNJ 229/2016.

A presente Declaração abrange um período de seis meses anteriores a esta data.

Local e data

Sócio 1

Sócio 2

Sócio 3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do Objeto

Aquisição de licença de *software* para gestão de pagamentos (contas a pagar) do TST-Saúde com recursos do Fundo Próprio, incluindo os serviços de customização, implantação, treinamento e suporte técnico nas quantidades e especificações abaixo:

Grupo	Item	Especificação	Unidade	Quantidade
I	01	Licenças perpétuas de <i>software</i> de gestão de contas a pagar	licença	7
	02	Serviço de customização	serviço	1
	03	Serviço de implantação	serviço	1
	04	Treinamento de, no mínimo, 8 h/a para 7 usuários	serviço	1
	05	Serviço de suporte técnico	mês	12
Classificação do objeto: 3.44.90.40.05				
Código do SIGEO: 151012024000475				
Código CATMAT/CATSER: 27472				
PLACON: A contratação proposta está prevista no plano de contratações 2024 sob o título “Aquisição de software de controle de despesas do TST-SAÚDE”, Ação 2024-AO-40.				

1.1. Especificação técnica do objeto

- 1.1.1. Conforme "Anexo II – Requisitos Técnicos".
- 1.1.2. O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

2. Fundamentação da Contratação

2.1. Motivação da Contratação

2.1.1 Atualmente, o Serviço de Pagamento do Programa de Assistência à Saúde da Seção de Pagamentos dos Serviços de Saúde (SPAGSS) enfrenta desafios significativos devido à utilização de múltiplos sistemas e à obsolescência tecnológica dos mesmos. Essa fragmentação resulta em ineficiências operacionais, morosidade nos processos de pagamento e riscos de não conformidade com regulamentações tributárias recentes. A solução atual apresenta diversos problemas:

2.1.1.1 Fragmentação dos sistemas: O uso simultâneo do Sistema de Pagamento de Bens e Serviços (PB), do Sistema de banco de dados desenvolvido em Microsoft Access e do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) dificulta a integração e a eficiência operacional.

2.1.1.2 Obsolescência tecnológica: Os sistemas em uso, como o PB, baseado em tecnologia Oracle Forms/Reports, foram considerados obsoletos com recomendação para desativação e migração em função das limitações técnicas e riscos de segurança inerentes à tecnologia utilizada conforme Processo Administrativo (PAE) 503567/2015-0 e Processo Administrativo (SEI) 6000637/2021-00.

2.1.1.3 Prazo exíguo para cumprimento de obrigações legais e contratuais: Importante destacar que a legislação do ISSQN do GDF sofreu alterações em 2023, adotando o regime de competência para o recolhimento desse imposto. Conforme a nova norma, o prazo para retenção é até o vigésimo dia após a emissão da NFS-e, com a fiscalização e cobrança da responsabilidade tributária recaindo sobre o substituto tributário, conforme estabelecido na Lei n.º 1.355/1996, após esse período. Portanto, o recolhimento desse tributo, de forma tempestiva, é crucial nos pagamentos realizados. Além disso, verifica-se cláusula contratual, nos contratos de credenciamento do TST-SAÚDE, que estabelece que o pagamento deverá ocorrer através de ordem bancária ou crédito em conta até o vigésimo dia do mês seguinte à entrega da nota fiscal ou fatura. Esses dois prazos têm sobrecarregado sobremaneira as atividades desta Coordenadoria, ante ao crescente volume de pagamentos realizados.

2.1.1.4 Risco à integridade: Observa-se, adicionalmente, um potencial risco à integridade nas atividades desenvolvidas pela COFIN, visto que a SPAGSS é a responsável tanto pela liquidação, quanto pelo pagamento das despesas com credenciados médicos e odontológicos, sem uma clara divisão de tarefas.

2.1.2 A persistência na utilização desses sistemas desatualizados compromete a eficiência dos procedimentos de pagamento, resultando em morosidade e possíveis erros nos processos financeiros. Além disso, a falta de uma clara divisão de tarefas entre liquidação e pagamento representa um risco adicional à integridade dos processos.

2.1.3 A implementação de um sistema de pagamentos não apenas abordaria os desafios operacionais atuais, mas também estabeleceria uma base sólida para aprimoramentos futuros, alinhando-se às melhores práticas observadas em outros órgãos. Portanto, é crucial avançar com a aquisição de uma solução de mercado que atenda às necessidades específicas da SPAGSS.

2.2. Objetivos a serem alcançados

2.2.1 Aprimorar os processos de pagamento do Programa de Assistência à Saúde.

2.3. Benefícios diretos e indiretos resultantes da contratação

2.3.1 Ganho de produtividade e redução do esforço dos operadores em razão da centralização das funções em um único software;

2.3.2 Maior segurança nas execuções das tarefas de pagamento, reduzindo o risco de erros;

2.3.3 Fluxo de pagamento centralizado em um único sistema capaz de realizar liquidação, pagamento, controle e interação com outros responsáveis pelo processo. Essa abordagem deverá simplificar os

procedimentos, aumentar a eficiência operacional e garantir a conformidade com as regulamentações tributárias em constante evolução, como as alterações no regime de competência para o recolhimento do ISSQN do GDF.

2.4. Alinhamento entre a contratação e os planos estratégicos do TST e planos estratégicos de Tecnologia da Informação

2.4.1. A proposta de contratação está alinhada ao Plano Estratégico do TST – PE 2021-2026, no âmbito da perspectiva “Aprendizado e Crescimento”, no objetivo estratégico “Garantir Infraestrutura” e também na perspectiva “Processos Internos” no objetivo estratégico “Aprimorar processos de trabalho”.

2.4.2. Da mesma forma, a proposta de contratação está alinhada com a Estratégia de TIC do Tribunal, no âmbito do objetivo “Buscar uma excelente experiência do usuário”.

2.5. Referência aos Estudos Preliminares de STIC realizados

2.5.1. Este documento foi elaborado em consonância com os Estudos Técnicos Preliminares confeccionados pela Equipe de Planejamento e Apoio à Contratação no âmbito do processo 6007962/2024-00.

2.6. Relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item

2.6.1. A demanda consiste na aquisição de licenças de software de gestão de contas a pagar, para 7 usuários simultâneos, pelo período de 12 meses, incluindo customização, implantação, capacitação e suporte técnico.

2.7. Soluções similares disponíveis em outros órgãos e no Portal do Software Público Brasileiro

2.7.1. Em pesquisa no Portal do Software Público realizada em 7 de maio de 2024 não foram encontradas soluções para gestão de contas a pagar. Termos utilizados na consulta (no singular e plural): ERP; conta; pagar; gasto; pagamento; saúde. Apenas o software “Citsmart GRP Community” foi encontrado na pesquisa por ERP, porém não possui módulo de contas a pagar e as integrações necessárias.

2.7.2. Foram localizadas contratações similares em outros órgãos (Supremo Tribunal Federal - STF, Superior Tribunal de Justiça - STJ e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF), o que demonstra que esse serviço tem sido contratado por outros órgãos governamentais. Vale ressaltar que os contratos localizados estão relacionados com a gestão completa do sistema de autogestão em saúde dos diversos órgãos e não possuem serviço de customização para as integrações definidas neste ETP, o que acaba não permitindo uma comparação direta entre os contratos e a necessidade do TST.

2.7.3. Foram encontradas soluções que podem ser contratadas de duas formas distintas: 1) com licenciamento perpétuo e instalação on premise no centro de dados do TST e; 2) software como serviço (SaaS) com hospedagem em nuvem de dados fora da estrutura do Tribunal.

2.8. Análise do mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação

2.8.1. A solução consiste na aquisição de um software de gestão de pagamentos (Contas a pagar) para despesas do TST-Saúde com recursos do Fundo Próprio que será customizado conforme as necessidades da área demandante sendo composta pelos seguintes itens: licenças, customização, implantação, treinamento e suporte técnico.

2.8.2. Diversos órgãos públicos como Supremo Tribunal Federal - STF, Superior Tribunal de Justiça - STJ e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF realizaram aquisições de soluções de contas a pagar para utilização na gestão de seus sistemas de saúde.

- 2.8.3.** Verificou-se que normalmente os órgãos contratam a solução completa para autogestão em saúde. No entanto, as empresas também comercializam somente o módulo específico de contas a pagar e efetuam a customização conforme as necessidades dos clientes.
- 2.8.4.** Considerando os modelos de comercialização desse tipo de software e que o Tribunal já dispõe de infraestrutura própria, a aquisição de licenças perpétuas demonstra ser a mais adequada para atendimento da demanda do Tribunal uma vez que não apresentam diferenças de funcionalidades em relação ao modelo SaaS e possuem um custo menor. A solução será, portanto, instalada na infraestrutura do próprio TST.

2.9. Natureza do objeto a ser contratado

- 2.9.1.** O objeto desta contratação encontra-se inserido no conceito de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.10. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

- 2.10.1.** Analisando-se os editais de contratações similares, é possível concluir que as melhores práticas efetuadas no âmbito da Administração Pública para o fornecimento de software, incluindo customização, treinamento e suporte, são baseadas no modelo de contratação de uma única empresa responsável técnica por toda a solução.
- 2.10.2.** A presente proposta visa à aquisição de uma única solução que compreende licenças de um software que será customizado, suporte técnico e capacitação. Portanto, considerando a interdependência dos itens a serem contratados e a economia de escala das propostas, a solução não será parcelada.

2.11. Forma de adjudicação do objeto

- 2.11.1.** O objeto deve ser adjudicado a uma única empresa.

2.12. Modalidade e tipo de licitação

- 2.12.1.** O regime de contratação proposto é de Licitação por Pregão Eletrônico, com amparo na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.13. Impacto ambiental decorrente da contratação

- 2.13.1.** Não foi identificado impacto ambiental decorrente diretamente dessa contratação.

2.14. Qualificação Técnica

- 2.14.1.** A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento de, no mínimo, uma licença perpétua ou um licenciamento como serviço do software de gestão de pagamentos (contas a pagar) com suporte técnico.
- 2.14.1.1.** Será aceito atestado de fornecimento de solução completa de autogestão em saúde desde que contenha expressamente a informação de que a solução possui a funcionalidade de gestão de pagamentos (contas a pagar).

2.15. Critérios para Aceitação das Propostas

- 2.15.1.** A solução a ser contratada será uma ferramenta fundamental na gestão de recursos financeiros do TST-Saúde. O funcionamento inadequado desse tipo de solução poderia acarretar prejuízos consideráveis. Portanto, será exigido que a solução possua características nativas de um software de gestão de contas a pagar a fim de conferir maior nível de confiabilidade no funcionamento em relação aos requisitos definidos pela área demandante.
- 2.15.2.** O software será submetido à Prova de Conceito (PoC) durante a fase de Seleção do Fornecedor, como condição prévia à adjudicação, da seguinte forma:
- 2.15.2.1.** O pregoeiro convocará o Licitante para realização da PoC;
- 2.15.2.2.** No prazo de até 2 dias úteis, contados da convocação, a licitante deverá informar todos os requisitos de infraestrutura necessários para instalação do software, bem como fornecer nome completo e CPF dos profissionais que executarão a PoC a fim de que o Tribunal possa prover a estrutura e acessos necessários. Essas informações deverão ser repassadas diretamente à unidade técnica do Tribunal por meio do telefone (61) 3043-3236 ou (61) 3043-3445 entre 12h e 19h;
- 2.15.2.3.** No prazo de até 5 dias úteis, contados do recebimento das informações, o Tribunal disponibilizará o ambiente computacional e definirá a data e horário para que o Licitante inicie a instalação da solução;
- 2.15.2.4.** O Licitante deverá instalar e configurar a solução em até 3 dias úteis, contados da data definida pelo Tribunal;
- 2.15.2.5.** Após a instalação, a PoC será agendada para ser realizada no Tribunal Superior do Trabalho, St. de Administração Federal Sul Q 8 - Asa Sul, Brasília - DF com a presença da equipe do Tribunal e do Licitante e terá prazo de 5 dias úteis para conclusão;
- 2.15.2.6.** A equipe técnica do Tribunal realizará a análise e emitirá parecer em até 2 dias úteis após o término da PoC.
- 2.15.3.** Por ocasião da PoC, todos os requisitos de negócio (R.N01 a R.N08) e tecnológicos (R.HS01 a R.HS07), constantes do Anexo II, deverão ser atendidos em sua integralidade pela solução ofertada.
- 2.15.4.** Os requisitos de customização (R.NC01 a R.NC09) **não** serão objeto de avaliação neste momento.
- 2.15.5.** O Licitante que descumprir qualquer prazo previsto ou não comprovar o atendimento aos requisitos avaliados, terá sua proposta desclassificada, sendo convocado o Licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente.
- 2.15.6.** Será franqueado acesso aos Licitantes para acompanhamento dos procedimentos. Para isso, os interessados deverão indicar, até a data e horário agendado para a PoC, apenas um profissional representante que estará presente na qualidade de observador e não poderá interromper a execução dos procedimentos da PoC. Qualquer consideração deverá ser realizada e registrada ao final.

3. Modelo de execução do objeto e gestão do contrato

3.1. Obrigações da Contratada

- 3.1.1.** Executar os serviços objeto desta licitação no prazo determinado, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no local indicado pelo Contratante.
- 3.1.2.** Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 3.1.3.** Efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais) com vistas à liquidação e pagamento das faturas.

3.1.3.1. Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a Contratada terá acesso ao SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

3.1.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de dez dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária à sua comprovação.

3.1.5. Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.1.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TST.

3.1.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

3.1.8. A Contratada não será responsável:

3.1.8.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

3.1.8.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste edital.

3.1.9. O TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

3.1.10. Cumprir todos os requisitos descritos no contrato, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para o Contratante.

3.1.11. Respeitar o sistema de segurança do Contratante.

3.1.12. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada, à Contratada, sua cessão, locação ou venda a terceiros.

3.1.13. Utilizar padrões definidos em conjunto com o Tribunal (nomenclaturas, metodologias, etc.).

3.1.14. Apresentar, no prazo de 15 dias a contar do início da vigência do contrato, o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade previsto no Anexo I.

3.1.15. Por ocasião da entrega do objeto será requerido o fornecimento da documentação de suporte técnico e manutenção em garantia, contendo as informações necessárias para abertura dos chamados por telefone e por correio eletrônico (códigos de acesso, números de telefone, endereços de correio eletrônico, códigos de identificação do cliente, etc.).

3.2. Obrigações do Contratante

3.2.1. O TST, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:

3.2.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TST relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;

3.2.1.2. Promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado.

3.2.2. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas às obrigações contratuais.

3.2.2.1. As solicitações de atestado de capacidade técnica devem ser feitas à Secretaria de Administração do Tribunal Superior do Trabalho, por meio de requerimento formal, no qual devem constar a razão social da Contratada, o número da inscrição no CNPJ, o objeto contratado e o número do Contrato e/ou da Nota de Empenho.

3.2.2.2. O requerimento deve ser enviado por meio do SEI - Sistema Eletrônico de Informações do TST - [Módulo de Peticionamento Eletrônico](https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0) (Acesso para usuários externos), mediante a realização de cadastro do interessado disponível no seguinte endereço eletrônico: [<https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0>](https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0).

3.2.2.3. Em caso de dúvidas, entrar em contato com a CCP – Coordenadoria de Cadastramento Processual, por meio do endereço eletrônico: ccp@tst.jus.br.

3.3. Proteção de dados (LGPD):

3.3.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

3.3.2. O Tribunal Superior do Trabalho figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. O contratado será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

3.3.3. A Contratada está obrigada a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar no 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

3.3.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do TST, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

3.3.5. Eventualmente, as partes podem ajustar que o TST será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item **3.3.4**.

3.3.6. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TST, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

3.3.7. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do contrato objeto deste Termo de Referência, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

3.3.7.1. cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

3.3.7.2. estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

3.3.7.3. uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;

3.3.8. O Encarregado indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo TST, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

- 3.3.9.** Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

3.4. Prazos de execução

3.4.1. Resumo dos prazos:

Item	Descrição	Prazo para entrega	Prazo contado a partir da:
1	Licenças	90 dias	data de assinatura do contrato
2	Customização	90 dias	data de assinatura do contrato
3	Implantação	30 dias	data do recebimento definitivo das licenças
4	Treinamento	30 dias	data do recebimento definitivo das licenças
5	Suporte técnico	mensalmente	data do recebimento definitivo das licenças

- 3.4.2.** Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de um dia útil antes do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

- 3.4.3.** Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 08, Conjunto A, Bloco A, Sala AT-152, Brasília-DF, CEP 70070-943, telefones (61) 3043-4096, e-mail: sgcon@tst.jus.br.

3.5. Vigência

- 3.5.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contado da data da sua assinatura, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Fiscalização

- 3.6.1.** O Contratante designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do contrato oriundo do certame licitatório;

- 3.6.2.** São atribuições da Fiscalização, entre outras:

3.6.2.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

3.6.2.2. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

3.6.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

3.6.2.4. Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Coordenadoria de Gestão e Apoio à Fiscalização de Contratos - CGFC os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

- 3.6.3.** A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

3.7. Recebimento do objeto

3.7.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/21, o objeto deste contrato será recebido:

3.7.1.1. Provisoriamente, mediante termo detalhado a ser emitido pelos fiscais administrativo, demandante e técnico, em até três dias úteis após o registro do recebimento da nota fiscal no Portal do SIGEO-JT;

3.7.1.2. Definitivamente, mediante termo detalhado, a ser emitido pelo gestor do contrato, em até dois dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

3.7.2. O registro do recebimento da nota fiscal no Portal SIGEO-JT deverá ser realizado pelo fiscal administrativo, no prazo de um dia útil a contar do recebimento da notificação do cadastro da nota fiscal no referido sistema

3.7.3. Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório ou no Contrato, ou com defeito, serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-los dentro do prazo de entrega estabelecido, sob pena de incorrer atraso quanto ao prazo de execução.

3.7.3.1. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

3.7.4. O aceite provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.8. Pagamento

3.8.1. O pagamento dos itens 1, 2, 3 e 4 será efetuado em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante atesto da nota fiscal pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

3.8.2. O pagamento do item 5 será efetuado em moeda corrente nacional, mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante atesto da nota fiscal pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

3.8.3. O documento fiscal deverá corresponder ao objeto fornecido e aos respectivos valores consignados na nota de empenho, e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver entrega parcial, notificará a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

3.8.4. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento;

3.8.5. Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO.

3.8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será feita comunicação à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa executada, para efeito de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei 14.133/21.

3.9. Reajustamento de Preços

3.9.1. Os preços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar do orçamento estimado a que ela se refere ou da data do último reajuste, limitada à variação do

Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P, \text{ onde:}$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

3.9.2. Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro da vigência do contrato.

3.9.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

3.9.4. O valor e a data do reajuste serão informados mediante apostila.

3.10. Sanções

3.10.1. Fundamentado nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

3.10.1.1. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato;

3.10.1.2. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando:

3.10.1.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3.10.1.2.2. Der causa à inexecução total do contrato;

3.10.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

3.10.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

3.10.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

3.10.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

3.10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, quando:

3.10.1.3.1. Praticar as infrações previstas no item **3.10.1.2 - Impedimento de licitar e contratar** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

3.10.1.3.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- 3.10.1.3.3.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 3.10.1.3.4.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 3.10.1.3.5.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 3.10.1.3.6.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 3.10.2.** O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor total.
- 3.10.2.1.** Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no item **3.10.1.2 - Impedimento de licitar e contratar**, deste Termo de Referência, assim como a inexecução total do contrato.
- 3.10.3.** O descumprimento dos prazos de atendimento dos chamados de suporte técnico implicará multa, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do serviço de suporte técnico mensal, nos seguintes percentuais:
- 3.10.3.1.** Para os chamados de severidade BAIXA, o descumprimento do prazo previsto para solução do chamado, acarretará multa de 0,5% por dia de atraso sobre o valor mensal a ser pago pelo serviço de suporte técnico. O cálculo do valor da multa será realizado da seguinte forma: Valor da multa = (Valor mensal do suporte técnico x (0,005 x Somatório de dias corridos de atraso no mês)). Por exemplo, para um cenário onde ocorra atraso de 5 dias corridos em um chamado e 3 dias corridos em outro, o valor da multa será correspondente a 4% do valor mensal do serviço de suporte técnico.
- 3.10.3.1.1.** Se ocorrer atraso superior a 10 dias corridos em qualquer chamado de severidade BAIXA, será aplicada multa adicional de 5% sobre o valor mensal do serviço de suporte técnico.
- 3.10.3.2.** Para os chamados de severidade MÉDIA e ALTA, a multa será de 1% por dia de atraso sobre o valor mensal do serviço de suporte técnico.
- 3.10.3.2.1.** Se ocorrer atraso superior a 5 dias corridos em qualquer chamado de severidade MÉDIA ou ALTA, será aplicada multa adicional de 5% sobre o valor mensal do serviço de suporte técnico.
- 3.10.3.3.** Não serão contabilizados os dias de atraso ocorridos em função de ação ou omissão por parte do Tribunal. Nesse caso, a situação deverá ser detalhada e registrada expressamente nas observações do relatório de suporte técnico mensal para avaliação da equipe de fiscalização do Tribunal.
- 3.10.4.** Os casos de descumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência implicarão em multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada por ocorrência e sobre o valor total adjudicado, até o limite de 10% (dez por cento). Caso o limite seja excedido, será caracterizado o descumprimento total da obrigação, assim como a inexecução total do contrato.
- 3.10.5.** A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação resultará na rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias.

3.11. Demais disposições

- 3.11.1.** É de responsabilidade da Contratada o conhecimento das características do produto relacionado no objeto desta licitação.
- 3.11.2.** O TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

3.12. Equipe de Planejamento da Contratação

INTEGRANTE DEMANDANTE	INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
Tainan Carlos Correia Silva Matrícula: 46190	Marcelo de Paula Sampaio Matrícula: 53980	Daniela Santos Teixeira Matrícula: 31268

Brasília, [data conforme assinaturas digitais].

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Eu nome, nacionalidade, estado civil, cargo, inscrito (a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, declaro ter ciência da obrigatoriedade, a partir desta data, quanto ao cumprimento das regulamentações descritas na Política de Segurança da Informação do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST), instituída por meio do Ato n. 372/GDGSET.GP, de 27 de junho de 2023, que estabelece as diretrizes de segurança da informação no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho. Comprometo-me ainda a observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e cumprir o dever em salvaguardar a informação sigilosa e pessoal, bem como assegurar a publicidade da informação ostensiva, utilizando-as, exclusivamente, para o exercício de minhas atribuições sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Para efeitos deste Termo, além das definições constantes do artigo 5º da LGPD, aplicam-se as seguintes definições:

Agente Público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, como: resultado de exames médicos; lista de nomes, e-mail dos servidores ou colaboradores do TST e respectivos dados, armazenados sob qualquer forma; Informações referentes a salários e benefícios dos servidores.

Informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo, tais como: Sigilos Decorrentes de Direitos de Personalidade: Sigilo Fiscal, Sigilo Bancário, Comercial, Sigilo Empresarial, Sigilo Contábil; Sigilos de Processos e Procedimentos: Acesso a Documento Preparatório, Sigilo do Procedimento Administrativo Disciplinar em Curso, Sigilo do Inquérito Policial, Segredo de Justiça no Processo Civil, Segredo de Justiça no Processo Penal; Informação de Natureza Patrimonial: Segredo Industrial, Direito Autoral e Propriedade Intelectual de Programa de Computador, Propriedade Industrial. Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pelo TST, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais.

Incidente de segurança: qualquer evento ou ocorrência que promova uma ou mais ações que comprometam ou que seja ameaça à integridade, autenticidade ou disponibilidade de qualquer ativo de TI do TST.

Proprietário da informação: refere-se à parte interessada do órgão ou entidade, indivíduo legalmente instituído por sua posição e/ou cargo, o qual é responsável primário pela viabilidade e sobrevivência da informação.

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

Transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitida por esses entes públicos, ou entre entes privados;

Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

Órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e

Autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

Por este termo de responsabilidade e confidencialidade, comprometo-me a:

1. Não utilizar informações sigilosas (protegida por legislação específica) ou pessoal a que tiver acesso, para lograr benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros. Estas informações nos diversos formatos (impresso, magnético ou digital) devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, inclusive aos próprios usuários (servidores públicos, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados) do TST, sem a autorização do proprietário da informação;
2. Não efetuar gravação ou cópia da documentação sigilosa ou pessoal a que tiver acesso para fins diversos não relativos à função ou cargo;
3. Manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
4. Não me ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do navegador, bloquear estação de trabalho, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;
5. Não revelar minhas senhas a ninguém, visto que são de uso pessoal e intransferível e de conhecimento exclusivo, e tomar o máximo de cuidado para que elas permaneçam somente de meu conhecimento.
6. Alterar minha senha regularmente e sempre que obrigatório ou que tenha suspeição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas;
7. Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações a que tenha acesso.
8. Não navegar em sites pornográficos, defensores do uso de drogas, de pedofilia ou sites de cunho racistas e similares ou realizar qualquer atividade tipificada como crime, bem como não fazer download de material protegido por direitos autorais ou com conteúdo impróprio;
9. Respeitar as normas de segurança e restrições de sistema impostas pelos sistemas de segurança implantados na instituição, bem assim observar as normas e limites para o tratamento de dados pessoais estabelecidos na LGPD.
10. Informar imediatamente à Secretaria de Tecnologia da Informação do TST (SETIN) e/ou ao controlador/encarregado dos dados pessoais, designado pela ComLGPD, a respeito de qualquer incidente de segurança da informação, ou relacionado ao tratamento de dados pessoais, ou violação, intencional ou não, das regras descritas na Política de Segurança da Informação e normas legais e regulamentares correlacionadas.

De acordo com o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848, de 1940), constitui infração inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000).

A observância da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, com apoio na legislação federal e nas normas regulamentares que regem a matéria, possui caráter irrevogável e irretratável, e vigência enquanto a confidencialidade das informações/dados por mim tratados persistir, na forma da Lei nº 13.709/2018 e demais legislação e normativos que disponham sobre a matéria.

Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

O não cumprimento deste Termo implicará, para os que estiverem envolvidos na violação do sigilo e uso das informações do TST, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nas seguintes sanções, para servidores: sanções internas, variando de simples advertência à demissão por justa causa, conforme Art. 132, inciso IX da Lei 8112/90; para parceiros, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados: variando de advertência à rescisão do respectivo contrato de prestação de serviço, com aplicação de todas as multas nele previstas por inadimplemento.

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

[Nome do empregado]
[Cargo/função]
[Nome da empresa]

ANEXO II - REQUISITOS TÉCNICOS

Requisitos de Negócio	
ID	Descrição
R.N01	Acesso para 7 usuários simultâneos, sendo 5 para realizar operações e 2 para autorizar procedimentos
R.N02	Permitir a distinção de perfis de acesso abrangendo, no mínimo, dois perfis: um operacional e outro de supervisão.
R.N03	Permitir o cadastro dos credenciados e dos dados necessários para pagamento. Esse cadastro deve conter, no mínimo, as seguintes informações: Informações pessoais: Nome completo, CPF/CNPJ (caso o credenciado seja pessoa jurídica), endereço completo, telefone e e-mail. Informações bancárias: banco, agência, número da conta corrente (ou poupança), tipo de conta (corrente, poupança, etc.) Outros dados relevantes: dados fiscais (opção tributária, inscrição estadual/municipal se aplicável), observações adicionais (caso seja necessário incluir informações complementares).
R.N04	Possuir tela de autorização, pelo Supervisor, para pagamento da Nota Fiscal. Portanto, o sistema não deve permitir o pagamento de Nota Fiscal sem a devida autorização.
R.N05	Ter integração com o Banco do Brasil via troca de arquivos padrão CNB240, permitindo o lançamento em lote de pagamentos no sistema do Banco do Brasil conforme padrão FEBRABAN (https://cmsarquivos.febraban.org.br/Arquivos/documentos/PDF/Layout%20padrao%20CNAB240%20V%2010%2011%20-%202021_08_2023.pdf).
R.N06	Gerar as escriturações contábeis em vigor (EFD-Reinf), com integração aos sistemas da Receita Federal para envio dos dados de retenção de impostos federais

R.N07	Gerar relatórios com os Informes de Rendimentos e disponibilizá-los aos credenciados. O Informe de Rendimentos deve seguir o padrão da Receita Federal, como consta na Instrução Normativa RFB nº 2060/2021.
R.N08	O sistema deve gerar anualmente o arquivo da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF), conforme as normativas estabelecidas pela Receita Federal Brasileira (RFB), com base nos dados de todos os pagamentos efetuados que sofreram retenção de imposto na fonte. (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/documentos-tecnicos/dirf/anexo_unico-8.pdf/view)

Requisitos de Customização

ID	Descrição
R.NC01	O sistema deve recuperar diretamente no ISSNet as notas fiscais em formato XML. Além desta recuperação, o sistema deve gerar, em formato XML ou TXT, uma lista dos serviços tomados pelo Tribunal para alimentar o ISSNet, conforme modelo de integração disponibilizado (https://www.notacontrol.com.br/static-issnetonline/Ajuda/Html/index.html?ajuda_importacao_iss_net.html)
R.NC02	Gerar arquivo para importação manual no Sistema do ISSNet do GDF, conforme documentação apresentada no link: https://www.notacontrol.com.br/static-issnetonline/Ajuda/Html/index.html?ajuda_importacao_iss_net.html
R.NC03	Ter alerta de prazos e processos específicos criando notificações ao usuário. A notificação deverá ser realizada de forma ativa dentro do sistema, ou seja, sem a necessidade de consultar alertas.
R.N03.1	Deverá ser emitido alerta antes do prazo para pagamento e recolhimento dos tributos ISS e INSS. Tais tributos devem ser reconhecidos e enviados até o 15º dia do mês subsequente ao mês da Nota Fiscal e recolhidos (pagos) até o 20º dia.
R.NC04	Criar Minutas de Pagamento personalizadas de acordo com os parâmetros cadastrados. As minutas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: número do processo, nome credenciado, CNPJ/CPF, dados bancários, número da Nota Fiscal, data de emissão e data do ateste, valor bruto, retenções por tipo, código, alíquota e valor retido, glosa da nota fiscal (se houver), valor líquido para pagamento e campo observações.
R.NC05	O sistema deve armazenar histórico de pagamentos que contenha, no mínimo, as seguintes informações: usuário que autorizou, data e hora da autorização (nível de supervisão) e quem fez a minuta de pagamento/liquidação (nível operacional), permitindo assim gerar relatórios por operador.
R.NC06	O pagamento deve ter um status que permita saber em qual fase do fluxo de pagamento se encontra a nota fiscal e o pagamento deve ser condicionado ao status. O fluxo para pagamento deve ser: Análise -> liquidação (criação da minuta) -> verificação da minuta -> autorização para pagar -> criar uma lista banco (relatório com todas as NFs que serão pagos naquele dia) -> Enviar para o banco -> Aguardar assinaturas -> Pago -> Juntar comprovantes.
R.NC07	Gerar comprovante de pagamento e retenções de Impostos no formato do Banco do Brasil, com, no mínimo, os seguintes dados: CNPJ do beneficiário, valor pago, código de comprovante, data de realização.
R.NC08	Gerar arquivo, em formato “.CSV” ou “.TXT”, com as datas dos pagamentos realizados (para ser exportado).
R.NC09	Gerar Relatórios de Pagamento mensal com, no mínimo, os seguintes filtros: período de tempo, fornecedor e centro de custo. Os relatórios devem permitir a visualização tanto de um resumo dos pagamentos quanto o detalhamento de cada transação e suas retenções. Os relatórios devem permitir a exportação de seus dados (formatos aceitos: PDF, Microsoft Excel, CSV)

Requisitos de Capacitação (Treinamento)

ID	Descrição
R.C01	A Contratada deverá prover treinamento presencial no Tribunal com carga horária total de, no mínimo, 8h/a para 7 pessoas, compreendendo todas as funcionalidades da solução. Ao término

do treinamento, os usuários deverão avaliar o grau de satisfação com o treinamento realizado por meio de uma nota entre 0 (zero) e 10 (dez), onde a nota 0 (zero) representa "Muito insatisfeito" e 10 (dez) representa "Totalmente satisfeito". Para que seja emitido o recebimento definitivo do serviço de treinamento, e a autorização para pagamento, a nota média total obtida, consideradas as notas de todos os alunos, deverá ser no mínimo 7 (sete). No caso de não ser atingida a média mínima, o treinamento deverá ser fornecido novamente.

Requisitos Legais

ID	Descrição
R.L01	A empresa deverá estar habilitada juridicamente (art. 66 da Lei n.º 14.133/2021) e em regularidade fiscal e trabalhista (art. 68 da Lei n.º 14.133/2021).
R.L02	Resolução CNJ nº 468/2022, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça
R.L03	Decreto-lei N.º 5.452, de 1º de Maio de 1943, que define a Consolidação das Lei do Trabalho.
R.L04	Súmula nº 269 do TCU que estabelece que nas contratações para a prestação de serviços de Tecnologia da Informação, a remuneração deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis mínimos de serviço.

Requisitos de Manutenção

ID	Descrição
R.M01	Durante o período de vigência contratual, a Contratada deverá prestar todo o suporte técnico necessário visando a garantir o funcionamento adequado e o aprimoramento da solução, incluindo as correções de falhas de <i>software</i> (<i>bugs</i>) e o acesso às versões atualizadas de módulos de <i>software</i> (<i>patches</i> , <i>updates</i> , <i>builds</i> , <i>releases</i> e <i>upgrades</i>).
R.M02	O serviço de suporte técnico será pago mensalmente após a prestação do serviço.
R.M03	A Contratada deverá informar os canais para solicitação de suporte técnico que compreenda, no mínimo, atendimento por telefone e e-mail.
R.M04	Caso não seja possível prover solução por atendimento remoto, a Contratada deverá disponibilizar atendimento técnico presencial no TST às suas expensas.
R.M05	Todos os chamados e procedimentos realizados na prestação do suporte técnico deverão ser registrados em sistema informatizado da Contratada que deverá fornecer um número de protocolo que permita o acompanhamento da execução dos serviços.
R.M06	O serviço de suporte técnico será prestado em dias úteis, no horário das 8h às 18h, por solicitação do TST, devendo ser respeitados os prazos definidos na severidade do chamado.
R.M07	O serviço de suporte técnico será classificado pela equipe do TST de acordo com a severidade que o caso requeira, podendo ser classificado como: a. severidade ALTA: este nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade no uso do <i>software</i> . b. severidade MÉDIA: este nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, de uma ou mais funcionalidades do <i>software</i> , sendo ainda possível utilizar o <i>software</i> , mesmo com os problemas apresentados. c. severidade BAIXA: esse nível de severidade é aplicado para falhas que não comprometam a operação do <i>software</i> ou que envolvam a instalação, configuração, atualização de versões, esclarecimento de dúvidas e implementação de novas funcionalidades
R.M08	Os chamados de suporte técnico deverão obedecer aos seguintes prazos: a. severidade ALTA: iniciar o atendimento em, no máximo, 1 (uma) hora útil após a abertura do chamado. Prazo de 6 (seis) horas úteis para prover a solução definitiva após a abertura do chamado;

	b. severidade MÉDIA: iniciar o atendimento em, no máximo, 1 (uma) hora útil após a abertura do chamado. Prazo de 12 (doze) horas úteis para prover a solução definitiva após a abertura do chamado; c. severidade BAIXA: iniciar o atendimento em, no máximo, 1 (uma) hora útil após a abertura do chamado. Prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para prover a solução definitiva após a abertura do chamado; Consideram-se horas úteis as horas compreendidas entre 08h e 18h, em dias úteis da semana
R.M09	Caso a solução apresentada para o chamado não surta o efeito esperado, o usuário poderá reabrir o chamado e os prazos para atendimento serão retomados a partir do tempo em que foram interrompidos. A reabertura do chamado somente poderá ser realizada em até 3 dias úteis contados da conclusão do chamado. Após esse período, será necessário registrar um novo chamado com novos prazos de atendimento.
R.M10	A Contratada deverá fornecer, juntamente com a nota fiscal do serviço de suporte técnico, um relatório mensal contendo a identificação dos chamados, nome do solicitante, severidade, data e hora de início e término, nome do técnico que realizou o atendimento, resumo dos procedimentos adotados para resolução do chamado e observações.
R.M11	A Contratada deverá prover solução para todos os chamados registrados durante a vigência contratual, ainda que o tempo necessário para conclusão do atendimento extrapole o prazo da contratação.
R.M12	Qualquer atualização legal, incluindo novos campos ou alterações em modelo de documentos, deve ser implementada no sistema pela empresa responsável de modo a manter o software aderente à legislação. O custo dessas atualizações deve ser previsto na composição de preço do serviço de suporte técnico, não havendo previsão de pagamento extraordinário em razão de tais atualizações.

Requisitos Temporais (de Prazo)

ID	Descrição												
R.T01	Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá iniciar a customização da solução conforme os requisitos de customização (R.NC01 a R.NC09) no prazo de até 90 dias corridos a contar da data de assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.												
R.T02	Considerando que as customizações podem alterar o funcionamento do software em sua forma nativa, somente após a disponibilização da solução com toda a customização necessária, quando deverá ser alcançado 100% dos requisitos atendidos , a equipe de fiscalização do Tribunal efetuará a validação da solução e emitirá o termo de recebimento definitivo das licenças e do serviço de customização com a devida autorização para pagamento, não havendo previsão de qualquer desembolso financeiro anterior ao recebimento definitivo do software devidamente customizado . Portanto, o pagamento do item referente às licenças de software está condicionado à entrega do serviço de customização.												
R.T03	O Treinamento deverá ser fornecido em até 30 dias após o recebimento definitivo das licenças.												
R.T04	O serviço de implantação terá duração de 30 dias corridos a contar do recebimento definitivo das licenças.												
R.T05	O serviço de suporte técnico deverá ser fornecido a partir do recebimento definitivo das licenças, sendo pago mensalmente após a prestação do serviço.												
R.T06	Resumo dos prazos: <table><tr><th>Item</th><th>Prazo para entrega</th><th>Prazo contado a partir da:</th></tr><tr><td>Licenças</td><td>90 dias</td><td>data de assinatura do contrato</td></tr><tr><td>Customização</td><td>90 dias</td><td>data de assinatura do contrato</td></tr><tr><td>Implantação</td><td>30 dias</td><td>data do recebimento definitivo das licenças</td></tr></table>	Item	Prazo para entrega	Prazo contado a partir da:	Licenças	90 dias	data de assinatura do contrato	Customização	90 dias	data de assinatura do contrato	Implantação	30 dias	data do recebimento definitivo das licenças
Item	Prazo para entrega	Prazo contado a partir da:											
Licenças	90 dias	data de assinatura do contrato											
Customização	90 dias	data de assinatura do contrato											
Implantação	30 dias	data do recebimento definitivo das licenças											

Treinamento	30 dias	data do recebimento definitivo das licenças
Suporte técnico	mensalmente	data do recebimento definitivo das licenças

Requisitos de Segurança da Informação	
ID	Descrição
R.SI01	O acesso às instalações do Contratante onde serão realizados os serviços deverá ser controlado e permitido somente às pessoas autorizadas.
R.SI02	A Contratada deverá substituir imediatamente aquele profissional que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares do TST.
R.SI03	Os profissionais disponibilizados pela Contratada para a prestação dos serviços deverão estar identificados com crachá de identificação da mesma, estando sujeitos às normas internas de segurança do TST, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências
R.SI04	A Contratada deverá acatar e obedecer às normas de utilização e segurança das instalações do TST.
R.SI05	Os profissionais deverão utilizar a conta que lhe for atribuída, de forma controlada e intransferível, mantendo secreta a sua respectiva senha, pois todas as ações efetuadas através desta, serão de responsabilidade do profissional da Contratada.
R.SI06	A Contratada deverá manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares do TST, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações.
R.SI07	A Contratada deverá garantir a segurança das informações do TST e se comprometer em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do TST no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.
R.SI08	A Contratada deve divulgar aos seus profissionais a Política de Segurança da Informação do TST, PSI-TST, e assegurar-se de sua observação e cumprimento no curso da prestação de serviços no Tribunal. A PSI-TST está formalizada no Ato n. 372/GDGSET.GP, de 27 de junho de 2023, e pode ser consultada no endereço eletrônico: https://hdl.handle.net/20.500.12178/218036 .
R.SI09	A contratada e seus profissionais devem manter sigilo absoluto sobre documentos elaborados e informações obtidas dentro do TST.
R.SI10	A contratada e seus profissionais devem assinar e acatar o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, que deverá ser emitido pelo TST após a assinatura do contrato.
R.SI11	Em relação aos requisitos de Confidencialidade, a solução deverá:
R.SI11.1	Mascarar senhas e outros campos de entrada sensíveis;
R.SI11.2	Não armazenar as senhas em texto claro em <i>backend</i> , quando armazenadas devem passar por processo de <i>hash</i> com uma função pelo menos equivalente a SHA-256;
R.SI11.3	Utilizar SSL nos acessos com informações sensíveis;
R.SI11.4	Não utilizar protocolos ou aplicações reconhecidamente inseguros, como FTP, Telnet para comunicação com redes externas.

R.SI12	Em relação aos requisitos de Integridade, a solução deverá:
R.SI12.1	Validar todos os formulários de entrada de dados e <i>query strings</i> frente a um conjunto de entradas aceitáveis, antes do processamento das informações;
R.SI12.2	Identificar e restringir a alteração de dados de todas as iterações não humanas, como sistema ou processos <i>batch</i> , a não ser que explicitamente autorizadas
R.SI13	Em relação aos requisitos de Autorização, a solução deverá:
R.SI13.1	Segmentar o acesso a usuários com níveis de permissão definidos;
R.SI14	Em relação aos requisitos de Auditoria e <i>Logging</i> , a solução deverá:
R.SI14.1	Registrar todas as tentativas de <i>logon</i> , com <i>timestamp</i> e endereço IP de origem da requisição;
R.SI14.2	Não sobrescrever <i>logs</i> de auditoria;
R.SI14.3	Suspender explicitamente as sessões quando o usuário solicitar <i>logoff</i> ou fechar a janela, tela, aba ou navegador da aplicação.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

ID	Descrição
R.SAC01	Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal de 1988, quanto ao emprego de menores.
R.SAC02	Promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como peças substituídas, embalagens, entre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010) e o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (Resolução n.º 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho).
R.SAC03	Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
R.SAC04	A contratada deverá observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhe forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.
R.SAC05	Art. 6º do Ato nº 3/GDGSET.GP, de 2 de janeiro de 2024: “Art. 6º São instrumentos de direcionamento de Contratações de STIC do TST, alinhados à Cadeia de Valor do Tribunal, ao Plano Estratégico Institucional e às políticas do TST: I - Plano de Logística Sustentável - PLS - TST/CSJT;”

Requisitos Tecnológicos (hardware e software)

ID	Descrição
R.HS01	Ser compatível com Windows 11.

R.HS02	Permitir o livre remanejamento das licenças, ou seja, o Tribunal poderá desinstalar o software de um computador para instalá-lo em qualquer outro equipamento do seu parque computacional, conforme a necessidade e conveniência.
R.HS03	A Contratada deverá fornecer manual de utilização no idioma Português (BR).
R.HS04	Deverá ser disponibilizada a versão de uso Governamental, caso exista.
R.HS05	A solução deverá ser compatível com um dos seguintes banco de dados: PostgreSQL versão 15.x ou superior ou Oracle Enterprise Edition em Real Application Cluster (RAC) em sua versão 12.2 ou superior. Outras distribuições de banco de dados são permitidas, contudo, por não se tratarem das versões oficiais utilizadas na infraestrutura local, devem ser fornecidas e gerenciadas pela Contratada, cabendo ao Tribunal o fornecimento apenas do sistema operacional hospedeiro (o gerenciamento em questão envolve salvaguarda e recuperação de dados, administração, gerenciamento de armazenamento de dados e análises de desempenho e demais atividades costumeiras a serem realizadas para a boa saúde da distribuição do banco de dados).
R.HS06	A Contratada deverá configurar o banco de dados do software de forma que toda a solução funcione corretamente. No caso dos bancos de dados oficiais (Oracle ou PostgreSQL) o Tribunal manterá ambiente de rede, garantindo a disponibilidade e segurança. No caso de outras distribuições, a Contratada deverá cuidar de toda a administração do banco de dados. Em ambos os casos, cabe à Contratada prestar o devido suporte nos casos em que atualizações de versão do software ou correção de falhas venham a demandar novas configurações do banco de dados.
R.HS07	No caso de utilização dos bancos de dados oficiais (Oracle ou PostgreSQL), não é permitida a utilização de privilégio de administrador de banco de dados ou super usuário para funcionamento da ferramenta. Tal privilégio é restrito à equipe que administra os servidores. Também não é permitida a utilização de banco de dados do tipo binário (BLOB)

Requisitos de Implantação

ID	Descrição
R.HS01	O serviço de implantação terá início após o recebimento definitivo das licenças e deverá compreender toda a configuração inicial da solução e ações necessárias para o adequado funcionamento e operação do software durante os primeiros 30 dias de utilização.
R.HS02	A fase de implantação compreenderá, no mínimo: • Elaboração e gestão do projeto de implantação; • Acompanhamento das operações efetuadas no sistema; • Avaliação contínua do funcionamento do software; • Orientação e esclarecimento de dúvidas; • Configurações e ajustes necessários para garantir que o software funcione conforme requisitos definidos, no ambiente do Tribunal; • Resolução de problemas; • Transferência de conhecimento e documentação técnica.
R.HS03	Nessa fase, o Tribunal poderá, a seu critério, solicitar a execução presencial das atividades citadas ou qualquer outra necessária ao adequado funcionamento e operação da solução.

R.HS04

Ao término dessa fase, estando a solução em pleno funcionamento, será realizado o recebimento definitivo do serviço de implantação e consequente pagamento.



Documento assinado eletronicamente por **TAINAN CARLOS CORREIA SILVA, COORDENADOR**, em 29/10/2024, às 06:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA SANTOS TEIXEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 29/10/2024, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE PAULA SAMPAIO, CHEFE DE NÚCLEO**, em 29/10/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0897348** e o código CRC **84FB08A1**.

6007962/2024-00

0897348v7



CONTRATO PE-117/2024 – AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE PAGAMENTOS (CONTAS A PAGAR) DO TST-SAÚDE COM RECURSOS DO FUNDO PRÓPRIO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO. (Processo TST N.º 6007962/2024-00).

O **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, sediado no Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, conjunto A, Brasília, DF, CEP 70070-943, telefone geral (61) 3043-4300, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo, e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na, Brasília, DF, CEP, telefone (xx), e-mail, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico n.º 117/2024, publicado no Diário Oficial da União do dia xx de xxxxxx de xxxx, e a respectiva homologação, que consta no Processo Administrativo TST n.º 6007962/2024-00, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n.º 14.133/2021, 8.078/90 e 9.784/99, na Lei Complementar n.º 123/2006 e no Decreto n.º 8.538/2015, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a aquisição de licença de *software* para gestão de pagamentos (contas a pagar) do TST-Saúde com recursos do Fundo Próprio, incluindo os serviços de customização, implantação, treinamento e suporte técnico, conforme especificado na tabela abaixo, nos termos e condições constantes neste contrato, seus anexos e no edital.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Licenças perpétuas de software de gestão de contas a pagar	Licença	7		
2	Serviço de customização	Serviço	1		
3	Serviço de implantação	Serviço	1		
4	Treinamento de, no mínimo, 8 h/a para 7 usuários	Serviço	1		
5	Serviço de suporte técnico	Mês	12		



Subcláusula primeira. Os Requisitos Técnicos e o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade constam nos Anexos I e II deste contrato, respectivamente.

Subcláusula segunda. A solução deve possuir características nativas de um software de gestão de contas a pagar, a fim de conferir maior nível de confiabilidade no funcionamento em relação aos requisitos definidos pela área demandante.

Subcláusula terceira. Do regime de contratação: o objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, e, no caso do item 5, será prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Subcláusula primeira. A pelo menos 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

Subcláusula segunda. Se positiva a resposta, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

Subcláusula terceira. A resposta da Contratada terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

Subcláusula quarta. Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos do *caput* da cláusula doze deste contrato.

Subcláusula quinta. Para fins de prorrogação a Contratada deverá comprovar todas as condições de habilitação exigidas na licitação, bem como atualizar a declaração apresentada no momento da assinatura do contrato, a qual deverá ser novamente firmada por todos os sócios que compõem o quadro societário da empresa, a fim de resguardar este órgão quanto à prática de nepotismo vedada pela Resolução n.º 7, de 18/10/2005, com as alterações introduzidas pela Resolução 229, de 22/06/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$
(.....).

Subcláusula primeira. O valor mensal dos serviços de suporte técnico (item 5) é de R\$ (.....).



Subcláusula segunda. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de impostos, taxas, fretes e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado a que ela se refere (04/11/2024) ou da data do último reajuste, limitada à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I-I_0}{I_0} * P, \text{ onde:}$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

Subcláusula primeira. Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro da vigência do contrato.

Subcláusula segunda. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Subcláusula terceira. O valor e a data do reajuste serão informados mediante apostila.

Subcláusula quarta. Ocorre a preclusão do direito ao reajuste quando a Contratada firma termo aditivo de prorrogação, sem solicitar os novos valores.

Subcláusula quinta. Cabe à Contratada solicitar a inclusão, no termo aditivo a ser firmado, de cláusula com o fim de resguardar o direito em pleitear a futura revisão dos preços contratuais por reajuste.

Subcláusula sexta. O pedido de reajuste deverá ser enviado por meio do SEI - Sistema Eletrônico de Informações do TST - Módulo de Peticionamento Eletrônico, mediante a realização de cadastro do interessado, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0>.



- I. em caso de dúvidas, entrar em contato com a Seção de Análise de Alterações Contratuais da Coordenadoria de Gestão e Apoio à Fiscalização de Contratos - SAAC/CGFC, através do e-mail: saac@tst.jus.br - telefone: (61) 3043-4095.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho, elemento de despesa, nota de empenho, emitida em/...../.....

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

A Contratada deverá cumprir os seguintes prazos para entrega/execução:

Item	Descrição	Prazo para entrega:
1	Licenças	Até 90 dias da assinatura do contrato.
2	Customização	Até 90 dias da assinatura do contrato.
3	Implantação	Até 30 dias do recebimento definitivo das licenças.
4	Treinamento	Até 30 dias do recebimento definitivo das licenças.
5	Suporte técnico	Mensalmente ; contado do recebimento definitivo das licenças.

Subcláusula primeira. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

Subcláusula segunda. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, SAFS, quadra 08, conjunto A, Bloco A, sala AT-152, Brasília-DF, CEP 70.070-943, fones: (061) 3043-4096, e-mail: sgcon@tst.jus.br.

Subcláusula terceira. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por um servidor, ou comissão de servidores, designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Subcláusula primeira. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

- I. acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;



- II. solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- III. notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- IV. propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Coordenadoria de Gestão e Apoio à Fiscalização de Contratos - CGFC os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas;
- V. acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO – JT para fins de liquidação e pagamento;
- VI. indicar à Contratada endereço eletrônico para o recebimento da documentação complementar exigida em contrato.

Subcláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

- I. **provisória**, mediante termo detalhado a ser emitido pelos fiscais técnico e administrativo, em até três dias úteis após o registro do recebimento da nota fiscal no Portal do SIGEO-JT;
- II. **definitiva**, mediante termo detalhado, a ser emitido pelo gestor do contrato, em até dois dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

Subcláusula primeira. O registro do recebimento da nota fiscal no Portal SIGEO-JT deverá ser realizado pelo gestor ou pelos fiscais técnico ou administrativo, no prazo de um dia útil a contar do recebimento da notificação do cadastro da nota fiscal no referido sistema.

Subcláusula segunda. O termo do recebimento provisório poderá ser dispensado, caso a fiscalização seja exercida apenas pelo gestor e pelo gestor suplente.

- I. o gestor emitirá o termo de recebimento definitivo no prazo de cinco dias úteis a contar do registro do recebimento da nota fiscal no Portal SIGEO-JT.

Subcláusula terceira. Os serviços prestados em desconformidade com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será notificada e obrigada a refazê-los a suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.



Subcláusula quarta. A notificação referida na subcláusula anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

Subcláusula quinta. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos **itens 1 a 4** será efetuado em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

O pagamento do **item 5** será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo de cada mês, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto entregue e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deverá notificar a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

Subcláusula segunda. As faturas serão entregues exclusivamente à Fiscalização do Contrato e deverão estar acompanhadas da documentação exigida no edital e no contrato, por meio de endereço eletrônico, para fins de liquidação e pagamento das despesas.

Subcláusula terceira. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para efeito de atesto, liquidação e pagamento.

Subcláusula quarta. Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO.

Subcláusula quinta. No decorrer da execução contratual, poderá ser alterado o local da entrega da nota fiscal, mediante prévia notificação à Contratada.

Subcláusula sexta. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será feita comunicação à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa executada, para efeito de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei 14.133/21.

Subcláusula sétima. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, no ato de assinatura deste contrato, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Subcláusula oitava. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas,



previstos neste contrato, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a emendar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I. executar os serviços na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato;
- II. reparar e corrigir, a suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- III. comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- IV. efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais) com vistas à liquidação e pagamento das faturas.
 - a. por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao link do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.
- V. encaminhar a documentação complementar exigida neste contrato por meio do endereço eletrônico indicado pela Fiscalização;
- VI. apresentar, no prazo de 15 dias a contar do início da vigência deste contrato, o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade constante do Anexo II;
- VII. cumprir todos os requisitos descritos neste contrato, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para o Contratante;
- VIII. respeitar o sistema de segurança do Contratante;
- IX. guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada, à Contratada, sua cessão, locação ou venda a terceiros.
- X. utilizar padrões definidos em conjunto com o Tribunal (nomenclaturas, metodologias, etc.);
- XI. fornecer, por ocasião da entrega do objeto, a documentação de suporte técnico e manutenção em garantia, contendo as informações necessárias para abertura dos chamados por telefone e por correio eletrônico (códigos de



acesso, números de telefone, endereços de correio eletrônico, códigos de identificação do cliente, etc.);

- XII.** comunicar ao Contratante, no prazo máximo de dez dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária a sua comprovação;
- XIII.** manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XIV.** responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TST;
- XV.** responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Subcláusula primeira. A Contratada não será responsável:

- I.** por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II.** por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste contrato ou no edital.

Subcláusula segunda. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I.** proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TST, relacionadas à execução do objeto deste contrato;
- II.** promover os pagamentos nas condições e prazo estipulados; e
- III.** fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas às obrigações contratuais.
 - a.** as solicitações de atestado de capacidade técnica devem ser feitas à Secretaria de Administração do Tribunal Superior do Trabalho, por meio de requerimento formal, no qual devem constar a razão social da contratada, o número da inscrição no CNPJ, o objeto contratado e o número do Contrato e/ou da Nota de Empenho.



- b. o requerimento deve ser enviado por meio do SEI - Sistema Eletrônico de Informações do TST - Módulo de Peticionamento Eletrônico, mediante a realização de cadastro do interessado, disponível no seguinte endereço eletrônico:
<https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0>.
- c. em caso de dúvidas, entrar em contato com a CCP – Coordenadoria de Cadastramento Processual, por meio do endereço eletrônico:
ccp@tst.jus.br.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Fundamentado nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas as seguintes sanções ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas:

- I. **advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. **impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando:
 - a. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b. der causa à inexecução total do contrato;
 - c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- III. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo de 3 (três) até 6 (seis) anos, quando:
 - a. praticar as infrações previstas no inciso II do caput desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
 - b. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - c. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - d. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - e. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - f. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Subcláusula primeira. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor total.

Subcláusula segunda. Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no *caput* desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

Subcláusula terceira. O descumprimento dos prazos de atendimento dos chamados de suporte técnico previstos no anexo I implicará multa, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do serviço de suporte técnico mensal, nos seguintes percentuais:

- II. para os chamados de severidade **baixa**, o descumprimento do prazo previsto para solução do chamado, acarretará multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor mensal a ser pago pelo serviço de suporte técnico. O cálculo do valor da multa será realizado da seguinte forma: Valor da multa = (Valor mensal do suporte técnico x (0,005 x Somatório de dias corridos de atraso no mês).
 - a. se ocorrer atraso superior a 10 dias corridos em qualquer chamado de severidade **baixa**, será aplicada multa adicional de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do serviço de suporte técnico.
- III. para os chamados de severidade **média e alta**, a multa será de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor mensal do serviço de suporte técnico.
 - a. se ocorrer atraso superior a 5 dias corridos em qualquer chamado de severidade **média** ou **alta**, será aplicada multa adicional de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do serviço de suporte técnico.
- IV. não serão contabilizados os dias de atraso ocorridos em função de ação ou omissão por parte do TST. Nesse caso, a situação deverá ser detalhada e registrada expressamente nas observações do relatório de suporte técnico mensal para avaliação da Fiscalização do Tribunal.

Subcláusula quarta. Os casos de descumprimento das demais obrigações previstas neste contrato implicarão em multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada por ocorrência e sobre o valor total adjudicado, até o limite de 10% (dez por cento). Caso o limite seja excedido, será caracterizado o descumprimento total da obrigação, assim como a inexecução total do contrato.

Subcláusula quinta. Sanções pecuniárias aplicáveis à Contratada poderão ser substituídas pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

Subcláusula sexta. A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação poderá resultar na rescisão deste contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias.



Subcláusula sétima. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula oitava. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA TREZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do artigo 94 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 14.133/21 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA EXTINÇÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas no artigo 137, na forma do artigo 138, inclusive com as consequências do artigo 139, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PROTEÇÃO DE DADOS

O controlador, o encarregado e o operador de dados deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.



Subcláusula primeira. O Contratante figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A Contratada será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Subcláusula segunda. As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Subcláusula terceira. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

- I. eventualmente, as partes podem ajustar que o Contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes desta subcláusula.

Subcláusula quarta. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TST, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Subcláusula quinta. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término deste contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- I. cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- II. estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- III. uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

Subcláusula sexta. O Encarregado indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.



Subcláusula sétima. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

Subcláusula sexta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

Subcláusula sétima. Em consonância com a Resolução 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional da Justiça, é vedada a contratação de empresas que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.



- I. a vedação constante nesta subcláusula se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam digitalmente este termo para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura aposta.



ANEXO I

REQUISITOS TÉCNICOS

Requisitos de Negócio	
ID	Descrição
R.N01	Acesso para 7 usuários simultâneos, sendo 5 para realizar operações e 2 para autorizar procedimentos
R.N02	Permitir a distinção de perfis de acesso abrangendo, no mínimo, dois perfis: um operacional e outro de supervisão.
R.N03	Permitir o cadastro dos credenciados e dos dados necessários para pagamento. Esse cadastro deve conter, no mínimo, as seguintes informações: Informações pessoais: Nome completo, CPF/CNPJ (caso o credenciado seja pessoa jurídica), endereço completo, telefone e e-mail. Informações bancárias: banco, agência, número da conta corrente (ou poupança), tipo de conta (corrente, poupança, etc.) Outros dados relevantes: dados fiscais (opção tributária, inscrição estadual/municipal se aplicável), observações adicionais (caso seja necessário incluir informações complementares).
R.N04	Possuir tela de autorização, pelo Supervisor, para pagamento da Nota Fiscal. Portanto, o sistema não deve permitir o pagamento de Nota Fiscal sem a devida autorização.
R.N05	Ter integração com o Banco do Brasil via troca de arquivos padrão CNB240, permitindo o lançamento em lote de pagamentos no sistema do Banco do Brasil conforme padrão FEBRABAN (https://cmsarquivos.febraban.org.br/Arquivos/documentos/PDF/Layout%20padrao%20CNAB240%20V%2010%2011%20-%202021_08_2023.pdf).
R.N06	Gerar as escriturações contábeis em vigor (EFD-Reinf), com integração aos sistemas da Receita Federal para envio dos dados de retenção de impostos federais.
R.N07	Gerar relatórios com os Informes de Rendimentos e disponibilizá-los aos credenciados. O Informe de Rendimentos deve seguir o padrão da Receita Federal, como consta na Instrução Normativa RFB nº 2060/2021.
R.N08	O sistema deve gerar anualmente o arquivo da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF), conforme as normativas estabelecidas pela Receita Federal Brasileira (RFB), com base nos dados de todos os pagamentos efetuados que sofreram retenção de imposto na fonte. (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/documentos-tecnicos/dirf/anexo_unico-8.pdf/view)

Requisitos de Customização	
ID	Descrição
R.NC01	O sistema deve recuperar diretamente no ISSNet as notas fiscais em formato XML. Além desta recuperação, o sistema deve gerar, em formato XML ou TXT, uma lista dos serviços tomados pelo Tribunal para alimentar o ISSNet, conforme modelo de integração disponibilizado (https://www.notacontrol.com.br/static-issnetonline/Ajuda/Html/index.html?ajuda_importacao_iss_net.html)
R.NC02	Gerar arquivo para importação manual no Sistema do ISSNet do GDF, conforme documentação apresentada no link: https://www.notacontrol.com.br/static-issnetonline/Ajuda/Html/index.html?ajuda_importacao_iss_net.html



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

16

R.NC03	Ter alerta de prazos e processos específicos criando notificações ao usuário. A notificação deverá ser realizada de forma ativa dentro do sistema, ou seja, sem a necessidade de consultar alertas.
R.N03.1	Deverá ser emitido alerta antes do prazo para pagamento e recolhimento dos tributos ISS e INSS. Tais tributos devem ser reconhecidos e enviados até o 15º dia do mês subsequente ao mês da Nota Fiscal e recolhidos (pagos) até o 20º dia.
R.NC04	Criar Minutas de Pagamento personalizadas de acordo com os parâmetros cadastrados. As minutas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: número do processo, nome credenciado, CNPJ/CPF, dados bancários, número da Nota Fiscal, data de emissão e data do ateste, valor bruto, retenções por tipo, código, alíquota e valor retido, glosa da nota fiscal (se houver), valor líquido para pagamento e campo observações.
R.NC05	O sistema deve armazenar histórico de pagamentos que contenha, no mínimo, as seguintes informações: usuário que autorizou, data e hora da autorização (nível de supervisão) e quem fez a minuta de pagamento/liquidação (nível operacional), permitindo assim gerar relatórios por operador.
R.NC06	O pagamento deve ter um status que permita saber em qual fase do fluxo de pagamento se encontra a nota fiscal e o pagamento deve ser condicionado ao status. O fluxo para pagamento deve ser: Análise -> liquidação (criação da minuta) -> verificação da minuta -> autorização para pagar -> criar uma lista banco (relatório com todas as NFs que serão pagos naquele dia) -> Enviar para o banco -> Aguardar assinaturas -> Pago -> Juntar comprovantes.
R.NC07	Gerar comprovante de pagamento e retenções de Impostos no formato do Banco do Brasil, com, no mínimo, os seguintes dados: CNPJ do beneficiário, valor pago, código de comprovante, data de realização.
R.NC08	Gerar arquivo, em formato ".CVS" ou ".TXT", com as datas dos pagamentos realizados (para ser exportado).
R.NC09	Gerar Relatórios de Pagamento mensal com, no mínimo, os seguintes filtros: período de tempo, fornecedor e centro de custo. Os relatórios devem permitir a visualização tanto de um resumo dos pagamentos quanto o detalhamento de cada transação e suas retenções. Os relatórios devem permitir a exportação de seus dados (formatos aceitos: PDF, Microsoft Excel, CSV)

Requisitos de Capacitação (Treinamento)	
ID	Descrição
R.C01	A Contratada deverá prover treinamento presencial no Tribunal com carga horária total de, no mínimo, 8h/a para 7 pessoas, compreendendo todas as funcionalidades da solução. Ao término do treinamento, os usuários deverão avaliar o grau de satisfação com o treinamento realizado por meio de uma nota entre 0 (zero) e 10 (dez), onde a nota 0 (zero) representa "Muito insatisfeito" e 10 (dez) representa "Totalmente satisfeito". Para que seja emitido o recebimento definitivo do serviço de treinamento, e a autorização para pagamento, a nota média total obtida, consideradas as notas de todos os alunos, deverá ser no mínimo 7 (sete). No caso de não ser atingida a média mínima, o treinamento deverá ser fornecido novamente.

Requisitos Legais	
ID	Descrição



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

17

R.L01	A empresa deverá estar habilitada juridicamente (art. 66 da Lei nº 14.133/2021) e em regularidade fiscal e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021).
R.L02	Resolução CNJ nº 468/2022, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça
R.L03	Decreto-lei N.º 5.452, de 1º de Maio de 1943, que define a Consolidação das Lei do Trabalho.
R.L04	Súmula nº 269 do TCU que estabelece que nas contratações para a prestação de serviços de Tecnologia da Informação, a remuneração deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis mínimos de serviço.

Requisitos de Manutenção

ID	Descrição
R.M01	Durante o período de vigência contratual, a Contratada deverá prestar todo o suporte técnico necessário visando a garantir o funcionamento adequado e o aprimoramento da solução, incluindo as correções de falhas de <i>software</i> (<i>bugs</i>) e o acesso às versões atualizadas de módulos de <i>software</i> (<i>patches, updates, builds, releases e upgrades</i>).
R.M02	O serviço de suporte técnico será pago mensalmente após a prestação do serviço.
R.M03	A Contratada deverá informar os canais para solicitação de suporte técnico que compreenda, no mínimo, atendimento por telefone e e-mail.
R.M04	Caso não seja possível prover solução por atendimento remoto, a Contratada deverá disponibilizar atendimento técnico presencial no TST às suas expensas.
R.M05	Todos os chamados e procedimentos realizados na prestação do suporte técnico deverão ser registrados em sistema informatizado da Contratada que deverá fornecer um número de protocolo que permita o acompanhamento da execução dos serviços.
R.M06	O serviço de suporte técnico será prestado em dias úteis, no horário das 8h às 18h, por solicitação do TST, devendo ser respeitados os prazos definidos na severidade do chamado.
R.M07	O serviço de suporte técnico será classificado pela equipe do TST de acordo com a severidade que o caso requeira, podendo ser classificado como: a. severidade ALTA: este nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade no uso do <i>software</i> . b. severidade MÉDIA: este nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, de uma ou mais funcionalidades do <i>software</i> , sendo ainda possível utilizar o <i>software</i> , mesmo com os problemas apresentados. c. severidade BAIXA: esse nível de severidade é aplicado para falhas que não comprometam a operação do <i>software</i> ou que envolvam a instalação, configuração, atualização de versões, esclarecimento de dúvidas e implementação de novas funcionalidades



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

R.M08	Os chamados de suporte técnico deverão obedecer aos seguintes prazos: a. severidade ALTA: iniciar o atendimento em, no máximo, 1 (uma) hora útil após a abertura do chamado. Prazo de 6 (seis) horas úteis para prover a solução definitiva após a abertura do chamado; b. severidade MÉDIA: iniciar o atendimento em, no máximo, 1 (uma) hora útil após a abertura do chamado. Prazo de 12 (doze) horas úteis para prover a solução definitiva após a abertura do chamado; c. severidade BAIXA: iniciar o atendimento em, no máximo, 1 (uma) hora útil após a abertura do chamado. Prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para prover a solução definitiva após a abertura do chamado; Consideram-se horas úteis as horas compreendidas entre 08h e 18h, em dias úteis da semana
R.M09	Caso a solução apresentada para o chamado não surta o efeito esperado, o usuário poderá reabrir o chamado e os prazos para atendimento serão retomados a partir do tempo em que foram interrompidos. A reabertura do chamado somente poderá ser realizada em até 3 dias úteis contados da conclusão do chamado. Após esse período, será necessário registrar um novo chamado com novos prazos de atendimento.
R.M10	A Contratada deverá fornecer, juntamente com a nota fiscal do serviço de suporte técnico, um relatório mensal contendo a identificação dos chamados, nome do solicitante, severidade, data e hora de início e término, nome do técnico que realizou o atendimento, resumo dos procedimentos adotados para resolução do chamado e observações.
R.M11	A Contratada deverá prover solução para todos os chamados registrados durante a vigência contratual, ainda que o tempo necessário para conclusão do atendimento ultrapasse o prazo da contratação.
R.M12	Qualquer atualização legal, incluindo novos campos ou alterações em modelo de documentos, deve ser implementada no sistema pela empresa responsável de modo a manter o software aderente à legislação. O custo dessas atualizações deve ser previsto na composição de preço do serviço de suporte técnico, não havendo previsão de pagamento extraordinário em razão de tais atualizações.



Requisitos Temporais (de Prazo)																				
ID	Descrição																			
R.T01	Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá iniciar a customização da solução conforme os requisitos de customização (R.NC01 a R.NC09) no prazo de até 90 dias corridos a contar da data de assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.																			
R.T02	Considerando que as customizações podem alterar o funcionamento do software em sua forma nativa, somente após a disponibilização da solução com toda a customização necessária, quando deverá ser alcançado 100% dos requisitos atendidos , a equipe de fiscalização do Tribunal efetuará a validação da solução e emitirá o termo de recebimento definitivo das licenças e do serviço de customização com a devida autorização para pagamento, não havendo previsão de qualquer desembolso financeiro anterior ao recebimento definitivo do software devidamente customizado . Portanto, o pagamento do item referente às licenças de software está condicionado à entrega do serviço de customização.																			
R.T03	O Treinamento deverá ser fornecido em até 30 dias após o recebimento definitivo das licenças.																			
R.T04	O serviço de implantação terá duração de 30 dias corridos a contar do recebimento definitivo das licenças.																			
R.T05	O serviço de suporte técnico deverá ser fornecido a partir do recebimento definitivo das licenças, sendo pago mensalmente após a prestação do serviço.																			
R.T06	Resumo dos prazos: <table><tr><th>Item</th><th>Prazo para entrega</th><th>Prazo contado a partir da:</th></tr><tr><td>Licenças</td><td>90 dias</td><td>data de assinatura do contrato</td></tr><tr><td>Customização</td><td>90 dias</td><td>data de assinatura do contrato</td></tr><tr><td>Implantação</td><td>30 dias</td><td>data do recebimento definitivo das licenças</td></tr><tr><td>Treinamento</td><td>30 dias</td><td>data do recebimento definitivo das licenças</td></tr><tr><td>Suporte técnico</td><td>mensalmente</td><td>data do recebimento definitivo das licenças</td></tr></table>		Item	Prazo para entrega	Prazo contado a partir da:	Licenças	90 dias	data de assinatura do contrato	Customização	90 dias	data de assinatura do contrato	Implantação	30 dias	data do recebimento definitivo das licenças	Treinamento	30 dias	data do recebimento definitivo das licenças	Suporte técnico	mensalmente	data do recebimento definitivo das licenças
Item	Prazo para entrega	Prazo contado a partir da:																		
Licenças	90 dias	data de assinatura do contrato																		
Customização	90 dias	data de assinatura do contrato																		
Implantação	30 dias	data do recebimento definitivo das licenças																		
Treinamento	30 dias	data do recebimento definitivo das licenças																		
Suporte técnico	mensalmente	data do recebimento definitivo das licenças																		

Requisitos de Segurança da Informação	
ID	Descrição
R.SI01	O acesso às instalações do Contratante onde serão realizados os serviços deverá ser controlado e permitido somente às pessoas autorizadas.
R.SI02	A Contratada deverá substituir imediatamente aquele profissional que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares do TST.
R.SI03	Os profissionais disponibilizados pela Contratada para a prestação dos



	serviços deverão estar identificados com crachá de identificação da mesma, estando sujeitos às normas internas de segurança do TST, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências
R.SI04	A Contratada deverá acatar e obedecer às normas de utilização e segurança das instalações doTST.
R.SI05	Os profissionais deverão utilizar a conta que lhe for atribuída, de forma controlada e intransferível, mantendo secreta a sua respectiva senha, pois todas as ações efetuadas através desta, serão de responsabilidade do profissional da Contratada.
R.SI06	A Contratada deverá manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares doTST, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações.
R.SI07	A Contratada deverá garantir a segurança das informações do TST e se comprometer em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do TST no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.
R.SI08	A Contratada deve divulgar aos seus profissionais a Política de Segurança da Informação do TST, PSI-TST, e assegurar-se de sua observação e cumprimento no curso da prestação de serviços no Tribunal. A PSI-TST está formalizada no Ato n. 372/GDGSET.GP, de 27 de junho de 2023, e pode ser consultada no endereço eletrônico: https://hdl.handle.net/20.500.12178/218036 .
R.SI09	A contratada e seus profissionais devem manter sigilo absoluto sobre documentos elaborados e informações obtidas dentro do TST.
R.SI10	A contratada e seus profissionais devem assinar e acatar o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, que deverá ser emitido pelo TST após a assinatura do contrato.
R.SI11	Em relação aos requisitos de Confidencialidade, a solução deverá:
R.SI11.1	Mascarar senhas e outros campos de entrada sensíveis;
R.SI11.2	Não armazenar as senhas em texto claro em backend, quando armazenadas devem passar por processo de hash com uma função pelo menos equivalente a SHA-256;
R.SI11.3	Utilizar SSL nos acessos com informações sensíveis;
R.SI11.4	Não utilizar protocolos ou aplicações reconhecidamente inseguros, como FTP, Telnet para comunicação com redes externas.
R.SI12	Em relação aos requisitos de Integridade, a solução deverá:
R.SI12.1	Validar todos os formulários de entrada de dados e <i>query strings</i> frente a um conjunto de entradasaceitáveis, antes do processamento das informações;
R.SI12.2	Identificar e restringir a alteração de dados de todas as iterações não humanas, como sistema ou processos batch, a não ser que explicitamente autorizadas
R.SI13	Em relação aos requisitos de Autorização, a solução deverá:
R.SI13.1	Segmentar o acesso a usuários com níveis de permissão definidos;
R.SI14	Em relação aos requisitos de Auditoria e <i>Logging</i> , a solução deverá:
R.SI14.1	Registrar todas as tentativas de <i>logon</i> , com <i>timestamp</i> e endereço IP de origem da requisição;
R.SI14.2	Não sobrescrever <i>logs</i> de auditoria;
R.SI14.3	Suspender explicitamente as sessões quando o usuário solicitar <i>logoff</i> ou



fechar a janela, tela, abaou navegador da aplicação.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

ID	Descrição
R.SAC01	Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal de 1988, quanto ao emprego de menores.
R.SAC02	Promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como peças substituídas, embalagens, entre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010) e o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (Resolução n.º 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho).
R.SAC03	Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
R.SAC04	A contratada deverá observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhe forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.
R.SAC05	Art. 6º do Ato nº 3/GDGSET.GP, de 2 de janeiro de 2024: “Art. 6º São instrumentos de direcionamento de Contratações de STIC do TST, alinhados à Cadeia de Valor do Tribunal, ao Plano Estratégico Institucional e às políticas do TST: I - Plano de Logística Sustentável - PLS - TST/CSJT;”

Requisitos Tecnológicos (hardware e software)

ID	Descrição
R.HS01	Ser compatível com Windows 11.
R.HS02	Permitir o livre remanejamento das licenças, ou seja, o Tribunal poderá desinstalar o software de um computador para instalá-lo em qualquer outro equipamento do seu parque computacional, conforme a necessidade e conveniência.
R.HS03	A Contratada deverá fornecer manual de utilização no idioma Português (BR).
R.HS04	Deverá ser disponibilizada a versão de uso Governamental, caso exista.
R.HS05	A solução deverá ser compatível com um dos seguintes banco de dados: PostgreSQL versão 15.x ou superior ou Oracle Enterprise Edition em Real Application Cluster (RAC) em sua versão 12.2 ou superior. Outras distribuições de banco de dados são permitidas, contudo, por não se tratarem das versões oficiais utilizadas na infraestrutura local, devem ser fornecidas e gerenciadas pela Contratada, cabendo ao Tribunal o fornecimento apenas do sistema operacional hospedeiro (o gerenciamento em questão envolve salvaguarda e recuperação de dados, administração, gerenciamento de armazenamento de dados e análises de desempenho e demais atividades costumeiras a serem realizadas para a boa saúde da



	distribuição do banco de dados).
R.HS06	A Contratada deverá configurar o banco de dados do software de forma que toda a solução funcione corretamente. No caso dos bancos de dados oficiais (Oracle ou PostgreSQL) o Tribunal manterá ambiente de rede, garantindo a disponibilidade e segurança. No caso de outras distribuições, a Contratada deverá cuidar de toda a administração do banco de dados. Em ambos os casos, cabe à Contratada prestar o devido suporte nos casos em que atualizações de versão do software ou correção de falhas venham a demandar novas configurações do banco de dados.
R.HS07	No caso de utilização dos bancos de dados oficiais (Oracle ou PostgreSQL), não é permitida a utilização de privilégio de administrador de banco de dados ou super usuário para funcionamento da ferramenta. Tal privilégio é restrito à equipe que administra os servidores. Também não é permitida a utilização de banco de dados do tipo binário (BLOB)

Requisitos de Implantação	
ID	Descrição
R.HS01	O serviço de implantação terá início após o recebimento definitivo das licenças e deverá compreender toda a configuração inicial da solução e ações necessárias para o adequado funcionamento e operação do software durante os primeiros 30 dias de utilização.
R.HS02	A fase de implantação compreenderá, no mínimo: • Elaboração e gestão do projeto de implantação; • Acompanhamento das operações efetuadas no sistema; • Avaliação contínua do funcionamento do software; • Orientação e esclarecimento de dúvidas; • Configurações e ajustes necessários para garantir que o software funcione conforme requisitos definidos, no ambiente do Tribunal; • Resolução de problemas; • Transferência de conhecimento e documentação técnica.
R.HS03	Nessa fase, o Tribunal poderá, a seu critério, solicitar a execução presencial das atividades citadas ou qualquer outra necessária ao adequado funcionamento e operação da solução.
R.HS04	Ao término dessa fase, estando a solução em pleno funcionamento, será realizado o recebimento definitivo do serviço de implantação e consequente pagamento.



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Eu nome, nacionalidade, estado civil, cargo, inscrito (a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, declaro ter ciência da obrigatoriedade, a partir desta data, quanto ao cumprimento das regulamentações descritas na Política de Segurança da Informação do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST), instituída por meio da Resolução CNJ nº 363/2021. Comprometo-me ainda a observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e cumprir o dever em salvaguardar a informação sigilosa e pessoal, bem como assegurar a publicidade da informação ostensiva, utilizando-as, exclusivamente, para o exercício de minhas atribuições sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Para efeitos deste Termo, além das definições constantes do artigo 5º da LGPD, aplicam-se as seguintes definições:

Agente Público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, como: resultado de exames médicos; lista de nomes, e-mail dos servidores ou colaboradores do TST e respectivos dados, armazenados sob qualquer forma; Informações referentes a salários e benefícios dos servidores.

Informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo, tais como: Sigilos Decorrentes de Direitos de Personalidade: Sigilo Fiscal, Sigilo Bancário, Comercial, Sigilo Empresarial, Sigilo Contábil; Sigilos de Processos e Procedimentos: Acesso a Documento Preparatório, Sigilo do Procedimento Administrativo Disciplinar em Curso, Sigilo do Inquérito Policial, Segredo de Justiça no Processo Civil, Segredo de Justiça no Processo Penal; Informação de Natureza Patrimonial: Segredo Industrial, Direito Autoral e Propriedade Intelectual de Programa de Computador, Propriedade Industrial. Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pelo TST, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais.



Incidente de segurança: qualquer evento ou ocorrência que promova uma ou mais ações que comprometam ou que seja ameaça à integridade, autenticidade ou disponibilidade de qualquer ativo de TI do TST.

Proprietário da informação: refere-se à parte interessada do órgão ou entidade, indivíduo legalmente instituído por sua posição e/ou cargo, o qual é responsável primário pela viabilidade e sobrevivência da informação.

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;



Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

Transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitida por esses entes públicos, ou entre entes privados;

Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

Órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e

Autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

Por este termo de responsabilidade e confidencialidade, comprometo-me a:

1. Não utilizar informações sigilosa (protegida por legislação específica) ou pessoal a que tiver acesso, para lograr benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros. Estas informações nos diversos formatos (impresso, magnético ou digital) devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, inclusive aos próprios usuários (servidores públicos, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados) do TST, sem a autorização do proprietário da informação;



2. Não efetuar gravação ou cópia da documentação sigilosa ou pessoal a que tiver acesso para fins diversos não relativos à função ou cargo;
3. Manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
4. Não me ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do navegador, bloquear estação de trabalho, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;
5. Não revelar minhas senhas a ninguém, visto que são de uso pessoal e intrasferível e de conhecimento exclusivo, e tomar o máximo de cuidado para que elas permaneçam somente de meu conhecimento.
6. Alterar minha senha regularmente e sempre que obrigatório ou que tenha suspeição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas;
7. Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações a que tenha acesso.
8. Não navegar em sites pornográficos, defensores do uso de drogas, de pedofilia ou sites de cunho racistas e similares ou realizar qualquer atividade tipificada como crime, bem como não fazer download de material protegido por direitos autorais ou com conteúdo impróprio;
9. Respeitar as normas de segurança e restrições de sistema impostas pelos sistemas de segurança implantados na instituição, bem assim observar as normas e limites para o tratamento de dados pessoais estabelecidos na LGPD.
10. Informar imediatamente à Secretaria de Tecnologia da Informação do TST (SETIN) e/ou ao controlador/encarregado dos dados pessoais, designado pela ComLGPD, a respeito de qualquer incidente de segurança da informação, ou relacionado ao tratamento de dados pessoais, ou violação, intencional ou não, das regras descritas na Política de Segurança da Informação e normas legais e regulamentares correlacionadas.

De acordo com o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848, de 1940) constitui infração inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000).

A observância da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, com apoio na legislação federal e nas normas regulamentares que regem a matéria, possui caráter irrevogável e irretratável, e vigência enquanto a confidencialidade das



informações/dados por mim tratados persistir, na forma da Lei nº 13.709/2018 e demais legislação e normativos que disponham sobre a matéria.

Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

O não cumprimento deste Termo pelos agentes de tratamento de dados pessoais sujeitará os envolvidos a medidas disciplinares previstas na legislação de regência, observados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo do envio das informações aos órgãos competentes para apurar eventual responsabilidade civil e criminal.

O não cumprimento deste Termo por pessoa física ou jurídica contratada constitui motivo para extinção do contrato com a prestadora, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, inclusive em relação aos prestadores ou terceirizados envolvidos na violação ou risco de violação de dados pessoais, sem prejuízo do envio das informações aos órgãos competentes para apurar eventual responsabilidade civil e criminal.

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

Representante da empresa
(nome da empresa)